

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 14 de outubro de 2024

Prezado(a)s Cotistas,

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Administradora”), instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, na qualidade de Administradora do **TIVIO RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“FUNDO”), inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.410.722/0001-29, em atendimento ao pedido da **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Gestora”), inscrita no CNPJ sob nº 03.384.738/0001-98, na qualidade de Gestora do Fundo, vem, pelo presente, convidar V.Sa. a participar da Assembleia Geral de Cotistas, a realizar-se pelo processo de Consulta Formal mediante resposta escrita, até às **10h do dia 13 de novembro de 2024**, a fim de deliberar sobre:

1. (Aprovar/Reprovar) As seguintes alterações nas características do Fundo, conforme detalhadas no Anexo I:

- (i) alteração da definição de Ativos Alvo e Ativos de Investimento;
- (ii) alteração do objetivo e da política de investimento do Fundo;
- (iii) inclusão da possibilidade de deliberação, pela Instituição Administradora, conforme recomendação da Instituição Gestora, acerca de novas emissões de cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Capital Autorizado”);
- (iv) inclusão de direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas; e
- (v) inclusão da possibilidade de recompra, pelo Fundo, de parte ou da totalidade das Cotas, conforme previsto na Resolução CVM 175.

2. (Aprovar/Reprovar) A Segregação entre as taxas de Gestão e taxa de Administração que passam a corresponder a (i) Taxa de 0,10% a.a. com mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ajustado anualmente pela variação do IPCA a partir de Outubro de 2024 e (ii) Taxa de Gestão sendo majorada para 0,50% a.a. O Custo total passa de 0,277% para 0,60% a.a..

Fica consignado que, por mera liberalidade da Instituição Gestora, durante os primeiros 18 (dezoito) meses após a conclusão da presente consulta formal e entrada em vigor da nova versão do Regulamento do Fundo, a Instituição Gestora, receberá a nova Taxa de Gestão apenas caso os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos cotistas no referido período sejam iguais ou superiores a R\$ 1,02 (um real e dois centavos) por Cota ao mês. Caso, em um determinado mês, sejam distribuídos pelo Fundo aos cotistas rendimentos em valor inferior a R\$ 1,02 (um real e dois centavos) por Cota, a Instituição Gestora, neste referido mês, fará jus à atual Taxa de Gestão no montante equivalente a 0,177% (cento e setenta e sete milésimos por cento) sobre o valor de mercado do Fundo. Após o decurso deste prazo, a Taxa de Gestão passará a ser cobrada integralmente, da forma como previsto no Regulamento aprovado por meio da presente consulta formal.

3. (Aprovar/Reprovar) A inclusão da Taxa de Performance, conforme detalhada no Anexo I.

4. (Aprovar/Reprovar) A aquisição, pela Classe Única de: (a) ativos financeiros de emissão ou cujas contrapartes sejam partes relacionadas à Instituição Gestora e/ou à Instituição Administradora ("Ativos Financeiros Conflitados"), desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (b) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e cotas de fundos de investimento imobiliário e Ativos de Investimento (conforme definido no regulamento) , em situação de potencial conflito de interesses, distribuídos, originados, estruturados, detidos, geridos ou administrados pela Instituição Gestora, pela Instituição Administradora e/ou por pessoas a elas ligadas, nos termos do § 2º do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("Ativos Alvo Conflitados"), observados os seguintes critérios cumulativos, conforme aplicável, os quais deverão ser verificados na data de aquisição de cada Ativo Conflitado, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) os Ativos Alvo Conflitados deverão ser admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão; e
- (ii) os Ativos Alvo Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada perante a CVM..

5. (Aprovar/Reprovar) A Administradora providenciar os ajustes e adaptações do Regulamento às disposições da parte geral e do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), sendo as principais:

- (i) a constituição da classe única de cotas do Fundo ("Classe Única");
- (ii) a descrição das atribuições dos prestadores de serviços essenciais;
- (iii) alteração e inclusão de certos fatores de risco aplicáveis; e
- (iv) a instituição da responsabilidade limitada dos Cotistas da Classe Única do Fundo e inclusão do regime de insolvência, de acordo com o previsto na Resolução CVM 175 e na nova versão do Regulamento.

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

- Os Cotistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico de voto à distância disponibilizado pela B3 <https://www.investidor.b3.com.br/login>, pelo portal Área do Investidor, na seção "Serviços", "Assembleias em Aberto". Os votos via Área do Investidor da B3 poderão ser recebidos a partir do dia 17 de outubro de 2024;
- Os Cotistas poderão manifestar seu voto por meio do sistema Cuore, sendo que, para tanto, receberão por e-mail, do remetente contact@cuoreplatform.com, link de acesso à plataforma por meio do qual poderão enviar a manifestação de voto eletronicamente. Os e-mails da Cuore serão enviados a partir do dia 14 de outubro de 2024.

No caso de o Cotista submeter seu voto por mais de um meio ou mais de uma vez, apenas o voto submetido por último (desde que observada a data limite indicada acima) será considerado.

Para o bom desempenho da Assembleia Geral de Cotistas o **Anexo I** – Regulamento marcado, **Anexo II** - Regulamento limpo e **Anexo III** – Material de Apoio elaborado pela Gestora constam publicados no site bemdtvm.bradesco da Administradora e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

O resultado do processo de Consulta Formal será realizada no dia **13 de novembro de 2024** e será divulgado nos sites da Administradora e da Comissão de Valores Mobiliários. Em caso de suspensão, postergação ou prorrogação do prazo para manifestação no âmbito da Consulta Formal, os votos até então proferidos permanecerão plenamente válidos.

A versão consolidada do Regulamento, passará a vigorar, na forma do documento constante como material de apoio Anexo II da presente Consulta Formal, na data informada no Instrumento de Conclusão que será divulgado no site bemdtvm.bradesco da Administradora e no site da Comissão de Valores Mobiliários, após as aprovações decorrentes desta Consulta Formal e adaptações decorrentes da Resolução CVM 175.

Caso os Cotistas necessitem quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Instituição Administradora através dos endereços bemdtvm@bradesco.com.br e dac.admfid@bradesco.com.br.

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Outubro de 2024

Consulta Formal

TIVIO

TIVIO RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ sob o nº 14.410.722/0001-29

TIVIO
CAPITAL

Índice



1. Resumo das Propostas.....	<u>3</u>
2. Situação Atual.....	<u>6</u>
3. Propostas.....	<u>11</u>
4. Detalhes da Assembleia.....	<u>20</u>
5. Tivio Capital.....	<u>26</u>

Resumo das Propostas

TVR111

Listamos abaixo as matérias submetidas à deliberação dos cotistas do Fundo sugeridas pela Tivio Capital na Consulta Formal.

É recomendada a leitura das matérias na íntegra, conforme documentação publicada nesta data pela Tivio Capital.

1. Modernização do Regulamento e Adaptação a RCVM 175

- Adequações da RCVM 175 para:
 - (i) incluir a descrição das atribuições dos prestadores de serviços essenciais; (ii) instituir a responsabilidade limitada dos cotistas; (iii) incluir a previsão do regime de insolvência; (iv) formalizar a constituição da classe única de cotas do Fundo; e (v) incluir a possibilidade de recompra de cotas.

2. Nova Estratégia e Política de Investimentos

- Alteração da definição de "Ativo Alvo" e atualização do objetivo do Fundo e da política de investimento.
- Inclusão de previsão sobre capital autorizado no valor de R\$ 10 bi.
- Aprovação da aquisição de ativos (cotas de FII, CRI e ativos financeiros) em situação de potencial conflito de interesses que atendam a determinados critérios de elegibilidade.

3. Reequilíbrio dos Incentivos

- Segregação entre as taxas de Gestão e Administração que passam a corresponder a: (i) Taxa de Administração de 0,10% a.a. com mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ajustado anualmente pela variação do IPCA a partir de Outubro de 2024, e (ii) Taxa de Gestão sendo majorada para 0,50% a.a.; (iii) O Custo total passa de 0,277% a.a. para 0,60% a.a.
- Inclusão da Taxa de Performance para maior alinhamento de interesses e incentivar a reciclagem de ativos.
- **Durante os primeiros 18 meses após a conclusão da consulta formal, a nova proposta da taxa de gestão, administração e performance só será aplicada caso a distribuição de rendimentos por cota seja igual ou superior a R\$ 1,02/ cota por mês (vs. R\$ 0,98/cota por mês, com base no pagamento de Setembro/2024).**

As alterações propostas refletem 4 objetivos principais para a estratégia futura do Fundo



1.
Crescimento do Fundo e Aumento de Liquidez



2.
Aumentar a diversificação do Portfólio



3.
Destruavar Ganhos com Venda de Ativos



4.
Maximização de valor nas negociações de aluguel

Situação Atual

TVR11

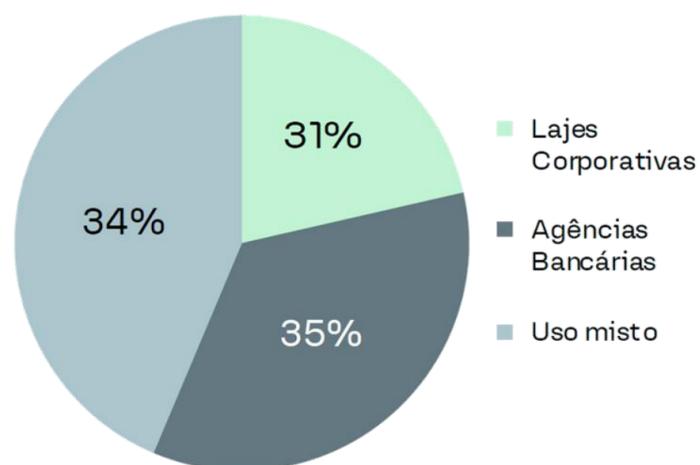
O TVRI11 é um dos fundos mais relevantes do mercado de FIIs, com mais de 12 anos de história e desempenho consistente acima do IFIX

Grandes números*

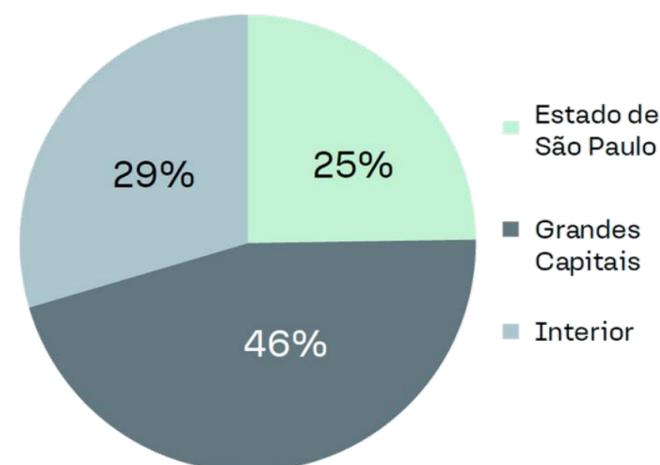


Distribuição do fundo por ativo e região

TVRI11: Tipo de imóveis (% do ABL)



TVRI11: Localização geográfica (% do ABL)



Retorno acumulado desde início do fundo (TVRI11 x IFIX x CDI)



Fonte: Tivio Capital. *Com base no Relatório Gerencial (Setembro/2024).

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO É GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

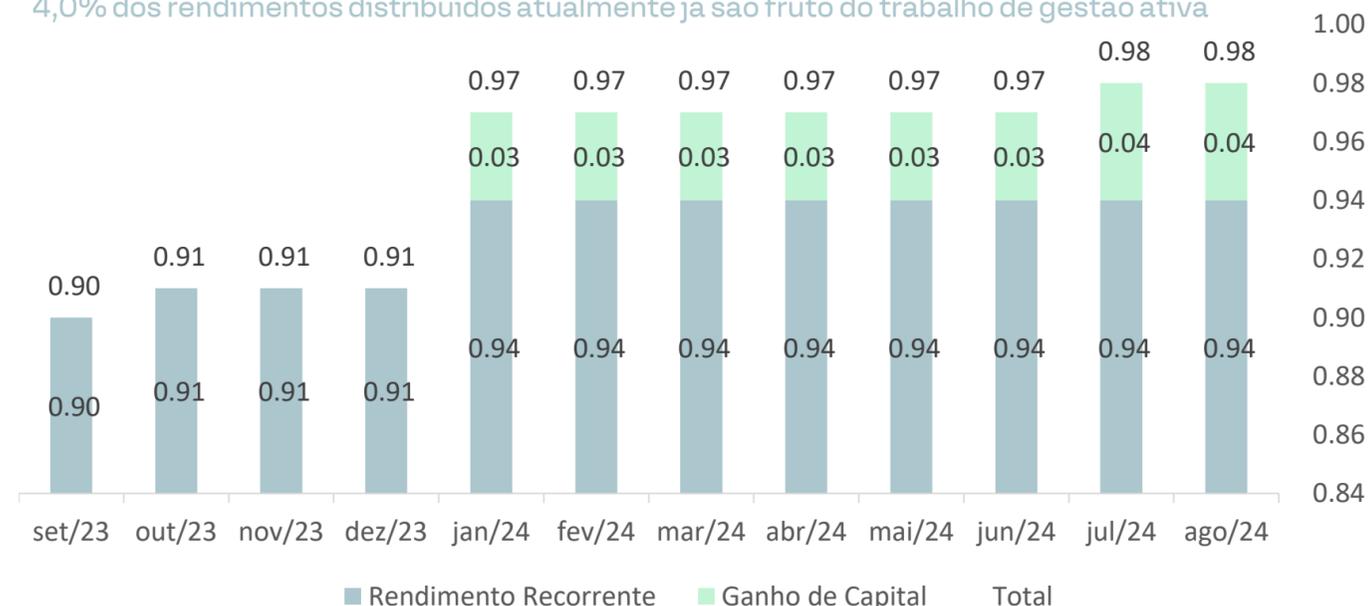
Desde o início do trabalho de Gestão Ativa foram realizadas 3 vendas, totalizando mais de R\$32MM de lucro para o Fundo, que se refletiu em um aumento dos rendimentos e uma dinâmica positiva da cota no mercado

Resultados das vendas realizadas

R\$ 32 MM Lucro Gerado	+42% Acima do Valor Patrimonial
R\$ 2,03 Lucro por Cota	+55% Acima do Valor de Custo

Rendimentos Recorrentes e Não Recorrentes (em R\$/cota/mês)

4,0% dos rendimentos distribuídos atualmente já são fruto do trabalho de gestão ativa



Retorno acumulado desde a primeira venda (Novembro 2023)

No período de gestão ativa, o TVRI11 teve um retorno de +19,7%, vs. +5,4% do IFIX e 7,5% do CDI bruto.



Fonte: Tivio Capital. *Parcelas da venda da Agência Juiz de Fora são reajustadas a IPCA e aumentam o lucro por cota quando comparado ao divulgado no Fato Relevante na data da superação das cláusulas resolutivas.

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO É GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

As vendas das agências de Juiz de Fora, Brás e Tijuca foram realizadas a valores significativamente acima de Valor Patrimonial

Agência Juiz de Fora



Data da Alienação: Novembro de 2023

Agência Brás



Data da Alienação: Junho de 2024

Agência Tijuca



Data da Alienação: Junho de 2024

R\$ 53,2 MM Valor Líquido de Transação	59% Acima do Valor Patrimonial
R\$ 24,4 MM Lucro	R\$ 1,56 Lucro por Cota

R\$ 16,3 MM Valor Líquido de Transação	35% Acima do Valor Patrimonial
R\$ 2,5 MM Lucro	R\$ 0,15 Lucro por Cota

R\$ 16,6 MM Valor Líquido de Transação	14% Acima do Valor Patrimonial
R\$ 5,1 MM Lucro	R\$ 0,32 Lucro por Cota

Fonte: Tivio Capital. *Parcelas da venda da Agência Juiz de Fora são reajustadas a IPCA e aumentam o lucro por cota quando comparado ao divulgado no Fato Relevante na data da superação das cláusulas resolutivas.

Um dos focos da gest o ser  o trabalho de renegocia o dos contratos existentes para extrair o maior valor poss vel para os cotistas

Caracter sticas dos Contratos de Loca o do Portf lio Atual

Tipo de Contrato	Tipo 1	Tipo 2
% da Receita	89%	11%
Inicio do Contrato	nov/22	nov/22
Data de Vencimento	nov/27	nov/27
Aviso Pr�vio	6 meses	9 meses
Multa por Rescis�o Antecipada	<ul style="list-style-type: none"> - At� o 24� m�s: 12 alugueis vigentes proporcionais ao tempo remanescente do contrato - Entre o 25� e o 36� m�s: 8 alugueis vigente proporcionais ao tempo remanescente ao contrato - Ap�s o 37� m�s: 6 alugueis vigentes proporcionais ao tempo remanescente do contrato 	<ul style="list-style-type: none"> -At� o 36� m�s: multa de 12 alugueis vigentes -A partir 37� m�s: sem multa
Devolu�o de Desconto	<ul style="list-style-type: none"> - At� o 36� m�s: devolu�o integral - A partir do 37� m�s: devolu�o proporcional desconsiderando os primeiro 36 meses do contrato 	

Propostas

TVR111



Com base nos 4 objetivos principais apresentados, detalhamos a seguir os benefícios e racional de cada uma das alterações propostas no Regulamento do Fundo

Alterações propostas no regulamento do fundo

1. Modernização do Regulamento	2. Nova Estratégia e Política de Investimentos	3. Reequilíbrio dos Incentivos
<p>a) RCVM 175: Adequações da ICVM 175 como a descrição das atribuições dos prestadores de serviços essenciais e a instituição da responsabilidade limitada dos Cotistas da Classe Única do Fundo, além da inclusão do regime de insolvência, Constituição da classe única de cotas do Fundo (“Classe Única”) e recompra de cotas. <u>[Slide 13]</u></p> <p>b) Direito de Preferência: Inclusão de Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas para os cotistas do Fundo. <u>[Slide 13]</u></p>	<p>a) Nova Política de Investimentos: Alteração da Definição de Ativo Alvo , objetivos e política de Investimento do Fundo. <u>[Slide 14 e 15]</u></p> <p>b) Capital Autorizado: Inclusão do Capital Autorizado para R\$10,0 bi. <u>[Slide 16]</u></p> <p>c) Aquisição de Ativos Financeiros: Aprovar os critérios de elegibilidade para aquisição de investimento imobiliário (“FII”), certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e de ativos financeiros, em situação de potencial conflito de interesses. <u>[Slide 17]</u></p>	<p>a) Segregação entre as taxas de Gestão e Administração que passam a corresponder a (i) Taxa de Administração de 0,10% a.a. com mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ajustado anualmente pela variação do IPCA a partir de Outubro de 2024 e (ii) Taxa de Gestão sendo majorada para 0,50% a.a. O Custo total passa de 0,277% a.a. para 0,60% a.a. <u>[Slide 18]</u></p> <p>b) Taxa de Performance: Inclusão da Taxa de Performance para maior alinhamento de interesse e incentivo a reciclagem de ativos. <u>[Slide 19]</u></p>

1.a,b) RCVM175 e Direito de Preferência visam modernizar o Estatuto do Fundo com nova regulação e dar ao cotista possibilidade de evitar diluição em caso de aumento de capital

A concessão do direito de preferência na aquisição de novas cotas em novas ofertas, pelos atuais cotistas é benéfica pois:

- Dá a oportunidade dos atuais cotistas adquirir um número de cotas e manter a sua participação no fundo frente a novos investidores em eventuais ofertas futuras.
- Adicionalmente possibilita a eventual negociação dos direitos com potencial de retornos adicionais.

2.a) A mudança no ativo-alvo e a nova política de investimentos permitem ao Fundo concentrar-se em segmentos da Renda Urbana com potencial de crescimento e resiliência frente aos ciclos econômicos e aos efeitos da digitalização, trazendo assim maior diversificação ao Fundo

Os principais segmentos de varejo e serviços essenciais (Home Center, Drogarias, Mini Mercados, Academia, Pet Shop, etc.), que integrarão a estratégia de crescimento de longo prazo do Fundo TVRI11, têm mostrado um crescimento consistente nos últimos anos, superando a média do varejo brasileiro.

Diversificação através da inclusão de novos segmentos de Renda Urbana



Varejo no Brasil: abertura líquida de novas lojas (2020-2023)*

Home Center +157 lojas +39,7%	Drogarias +953 lojas +24,6%	Mini Mercados +131 lojas +35,8%
Academia +538 lojas +59,8%	Índice Varejo** +24,7%	Pet Shop +113 lojas +85,0%

Fonte: Tivio.*Dados da Renner, Grupo SBF, C&A, Arezzo, Guararapes, LIQQ, Petz, SmartFit, Raia Drogasil, Panvel, Pague Menos, Pão de Açúcar e Carrefour **Índice Receita Varejo Restrito.

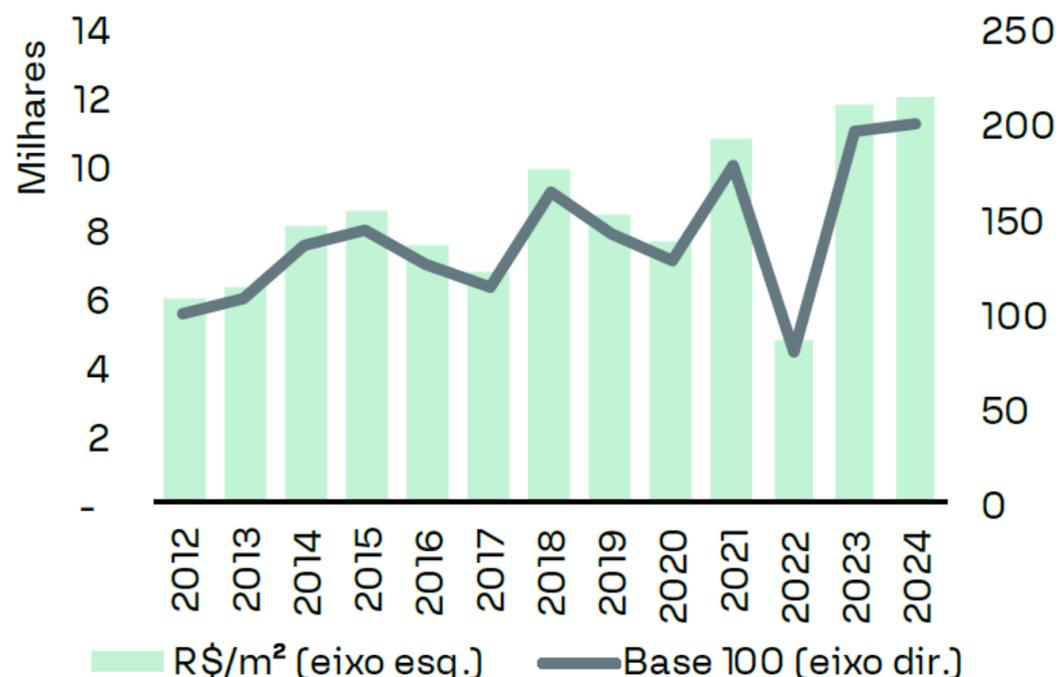
O Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestão, que atendam, no momento da aquisição, à nova Política de Investimento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos. A ausência de Ativos para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos a fim de propiciar a Rentabilidade Alvo das cotas.

2.a) ...E permitir que imóveis do portfólio com potencial para incorporação sejam eventualmente permutados para capturar a valorização dos terrenos localizados em regiões adensadas

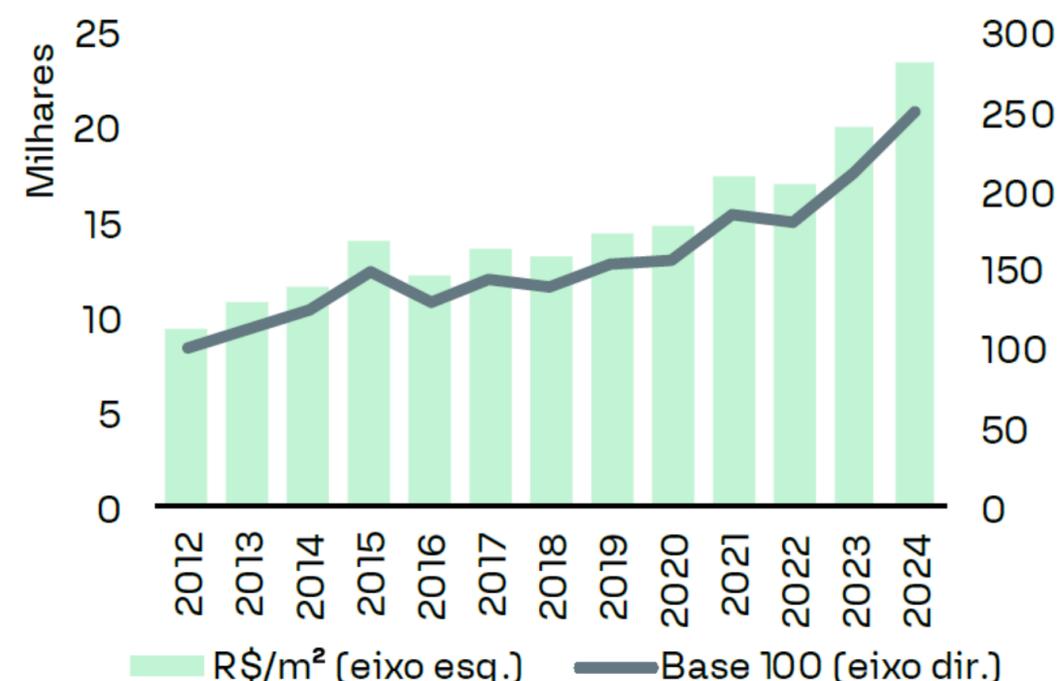
A redefinição dos Ativos Alvo inclui cotas/ações de SPEs, CRIs e cotas de FIIs, sem limite percentual do patrimônio líquido. Essa mudança visa otimizar as estruturas de investimento do Fundo, limitando riscos de obras e criando estruturas mais eficientes para projetos de permuta com incorporadoras, considerando o aumento dos preços de terrenos e imóveis desde a criação do Fundo.

Incorporação imobiliária: evolução de preços na cidade de SP

Evolução do preço de terreno na cidade de São Paulo (R\$/m²) – desde 2012



Evolução do preço de lançamentos residenciais na cidade de São Paulo (R\$/m²) – desde 2012



Fonte: Tivio Capital.

QUALQUER VALORIZAÇÃO OU RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE VALORIZAÇÃO OU RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES."

O Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestão, que atendam, no momento da aquisição, à nova Política de Investimento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos. A ausência de Ativos para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos a fim de propiciar a Rentabilidade Alvo das cotas.

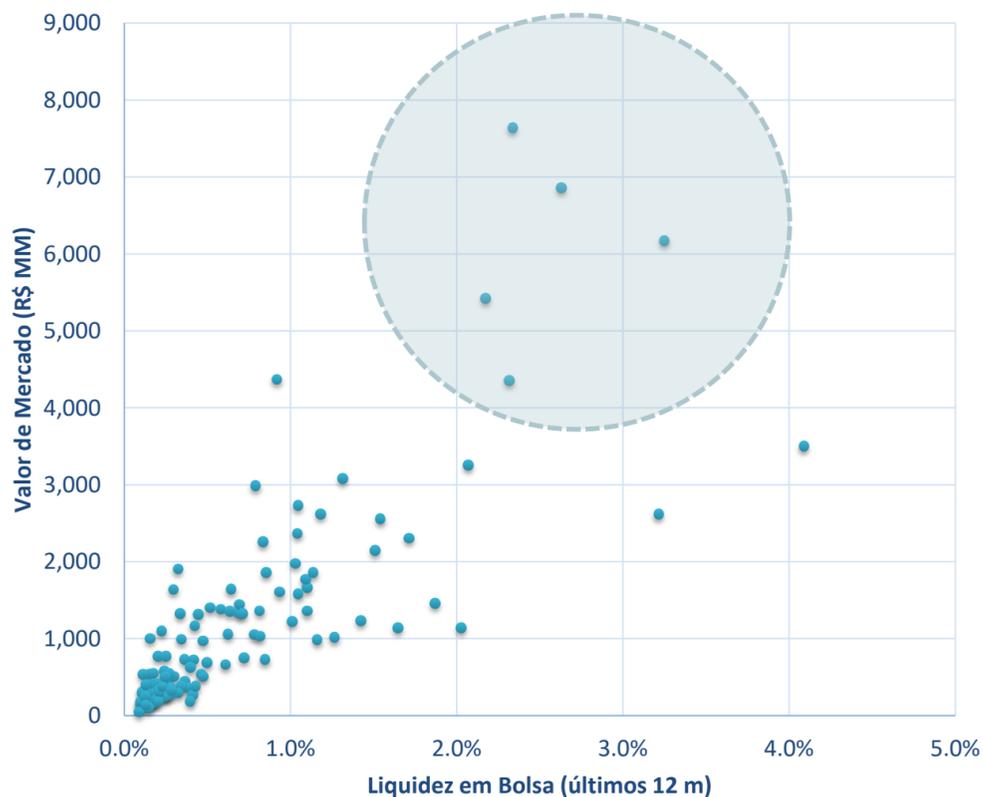
2.b) Inclusão do Capital Autorizado permite maior agilidade na emissão de novas cotas para capturar novas oportunidades do Fundo, trazendo maior liquidez e menor volatilidade

A aprovação da matéria permitirá a emissão de novas cotas, até o limite de R\$ 10 bilhões, sem a necessidade de aprovação em assembleia, reduzindo o tempo total de captação e aumentando as chances de capturar as boas oportunidades.

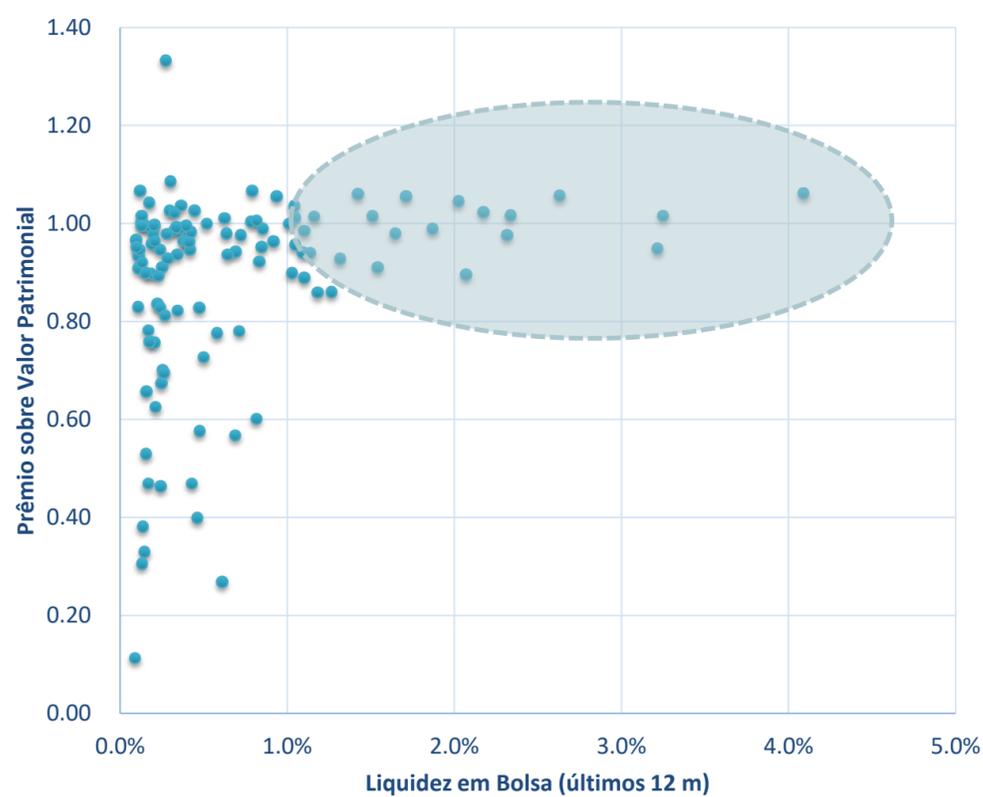
Adicionalmente, analisando a carteira do IFIX, é possível observar que Fundos maiores tendem a ser mais líquidos (Quadro 1), Fundos mais líquidos negociam mais próximos ao seu valor patrimonial (Quadro 2), e os valores negociados das cotas sofrem menor volatilidade (Quadro 3).

FIIIs: Análise de Liquidez, Valor Patrimonial e Volatilidade

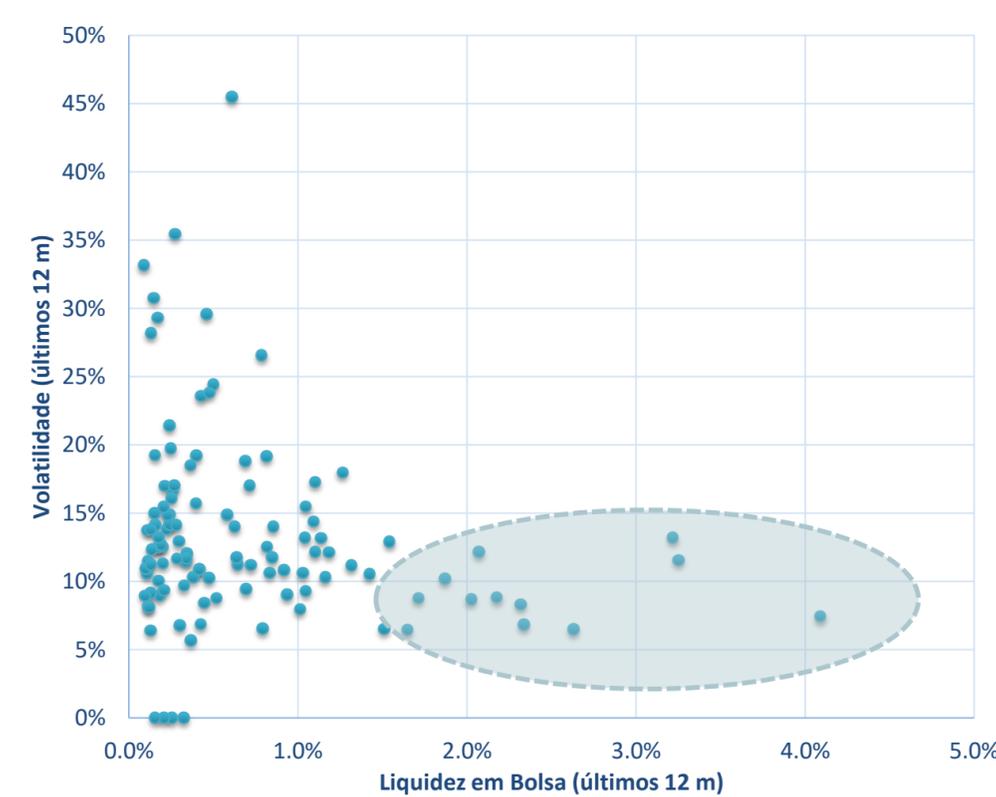
Quadro 1: Fundo Maior, Liquidez Maior



Quadro 2: Liquidez Maior, Desconto Menor



Quadro 3: Liquidez Maior, Volatilidade Menor



Fonte: Tivio Capital.

O Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestão, que atendam, no momento da aquisição, à nova Política de Investimento, de modo o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos. A ausência de Ativos para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos a fim de propiciar a Rentabilidade Alvo das cotas

2.c) Aquisição de ativos em situação de potencial conflito de interesse

A aprovação dos critérios de elegibilidade para a aquisição de (i) cotas de fundos de investimento imobiliário e (ii) certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), e (iii) Ativos financeiros em situação de potencial conflito de interesses, dentro de alguns Critérios de Elegibilidade, visando otimizar a alocação de caixa do Fundo. A aprovação propõe as seguintes diretrizes:

Aprovar a aquisição, pela Classe Única de (i) cotas de fundos de investimento imobiliário e (ii) certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), em situação de potencial conflito de interesses, distribuídos, originados, estruturados, detidos, geridos ou administrados pela Instituição Gestora, pela Instituição Administradora e/ou por pessoas a elas ligadas, nos termos do § 2º do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 distribuídos, originados, estruturados, detidos, geridos ou administrados pela Instituição Gestora, pela Instituição Administradora e/ou por pessoas a elas ligadas, nos termos do § 2º do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 (“FII Ativos Líquidos Conflitados”), observados os seguintes critérios, os quais deverão ser verificados na data de aquisição de cada Ativo Líquido Conflitado Ativo Conflitado, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação (“Critérios de Elegibilidade”):

- os Ativos Líquidos Conflitados deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- os Ativos Líquidos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada perante a CVM; e
- os FIIs que forem os Ativos Líquidos Conflitados não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

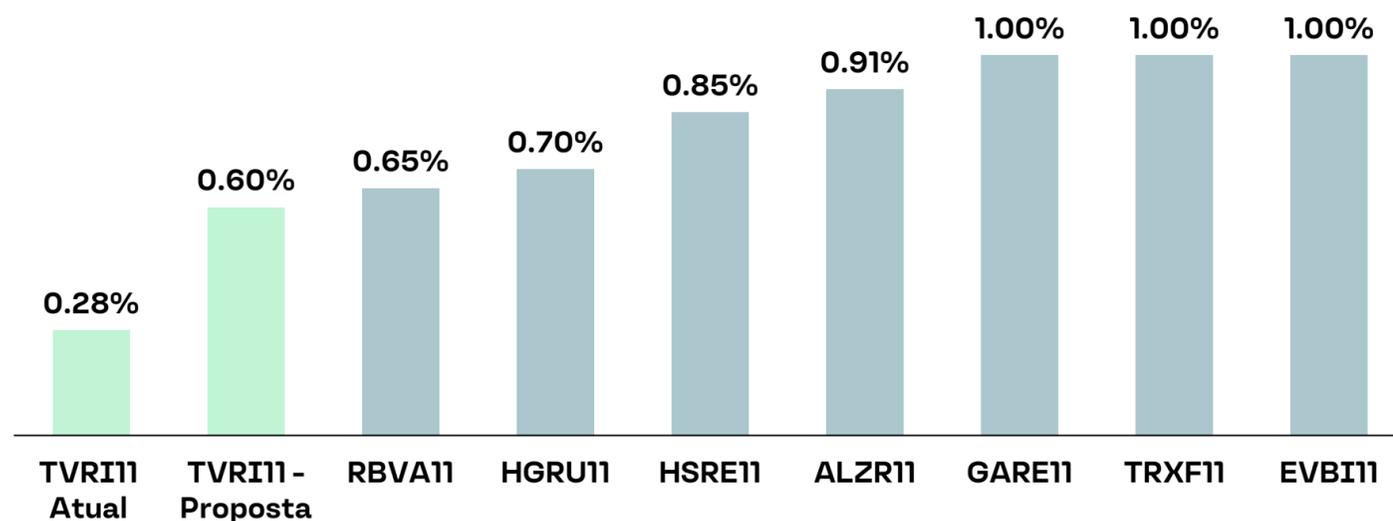
3.a) Reequilíbrio de incentivos propõe novas taxas de gestão, administração e performance, garantindo maior alinhamento de incentivos para os desafios e criação de valor

Taxas de Gestão & Administração: com a migração do perfil e da estrutura do Fundo para uma formato de gestão ativa haverá a segregação das taxas e será necessário a readequação da remuneração dos prestadores de serviço para um valor em linha com outros FIIs de gestão ativa no mercado. A proposta corresponde a (i) Taxa de Administração de 0,10% a.a. com mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ajustado anualmente pela variação do IPCA a partir de Outubro de 2024 e (ii) Taxa de Gestão de 0,50% a.a. O Custo total passa de 0,277% a.a. para 0,60% a.a., **sendo o menor valor dentre os fundos de Renda Urbana com gestão ativa na indústria de FIIs.**

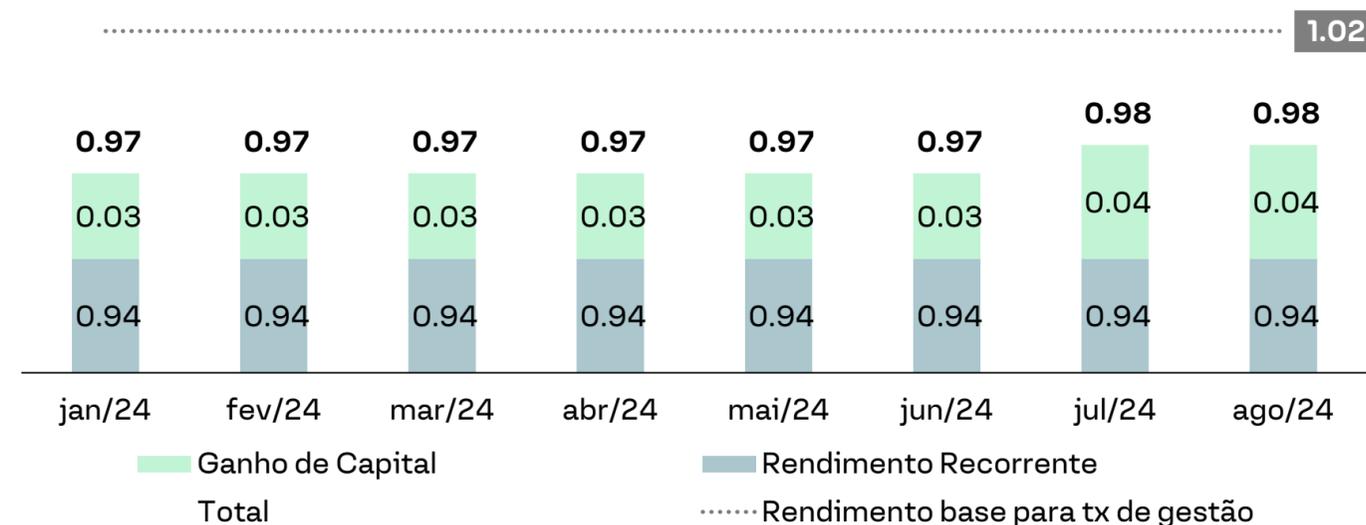
Durante os próximos 18 meses, a nova proposta de taxa gestão e administração só será aplicada se a **distribuição de rendimentos do Fundo for igual ou superior a R\$ 1,02/cota por mês.**

Taxa total dos fundos comparáveis de gestão ativa

A taxa proposta ainda seria a menor taxa entre os comparáveis de mercado



Rendimentos dos últimos meses e Rendimento base para cobrança do incremento da taxa de gestão (em R\$/cota/mês)



3.b) Reequilíbrio de incentivos propõe novas taxas de gestão, administração e performance, garantindo maior alinhamento de incentivos para a criação de valor

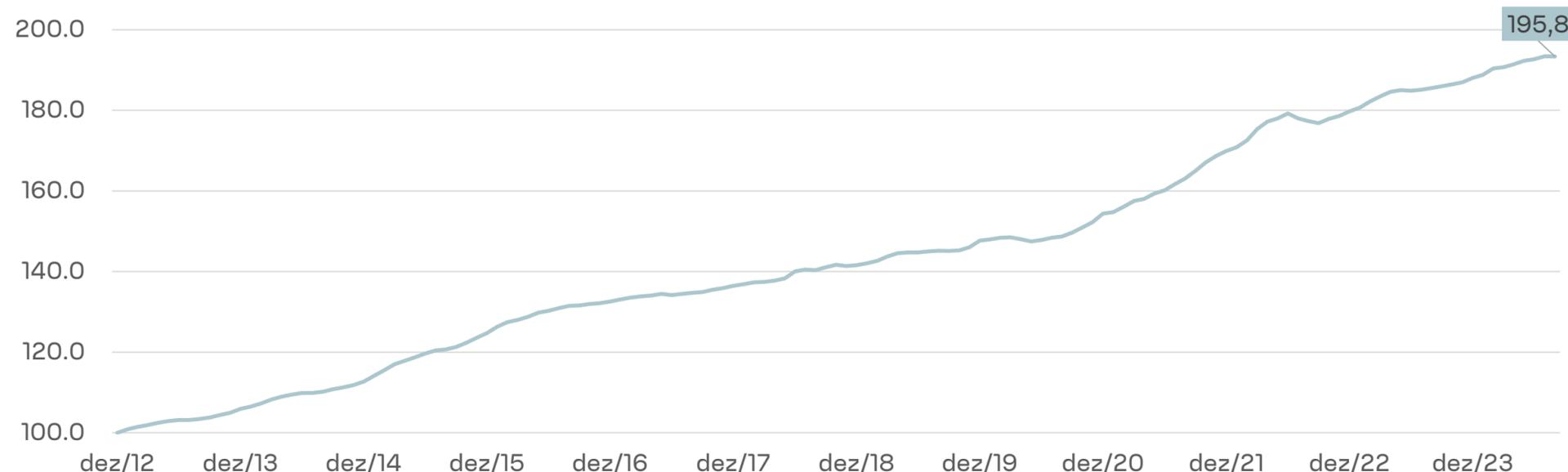
Taxa de Performance = $0,2 \times (D - DBenchmark)$ onde:

D = Distribuição apurado no período, isto é, a somatória das distribuições pagas aos Cotistas do Fundo a título de rendimento, no período de apuração da performance; e

DBenchmark = 6,0% (seis por cento) ao ano de CB atualizada até a data do cálculo, último dia útil do semestre.

CB = será o valor unitário de emissão da cota do fundo, deduzidas as eventuais amortizações realizadas, atualizado por IPCA, da data de emissão até o último dia do período de apuração. Em caso de novas emissões de cotas, será considerado a média ponderada dos valores das cotas de cada respectiva emissão, deduzidas as eventuais amortizações proporcionalmente pela quantidade de cotas, atualizadas pelo IPCA, da data de emissão correspondente de cada cota até o último dia do período de apuração;

Cota Base (atualização por IPCA – setembro/2024)



DY Benchmark
6,0% a.a.

Para esses níveis, a Performance é apurada em rendimentos que superam R\$ 11,75 / cota por ano.

Detalhes da Assembleia

TVRI11

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder a essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) a Instituição Administradora ou a Instituição Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora ou da Instituição Gestora; (c) empresas ligadas à Instituição Administradora ou à Instituição Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

As matérias previstas nos itens acima deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos Cotistas considerados presentes, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas.

Com as aprovações, a Instituição Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa. até às 10h do dia 13 de novembro de 2024.**

No caso de o Cotista submeter seu voto por mais de um meio ou mais de uma vez, apenas o voto submetido por último (desde que observada a data limite indicada acima) será considerado.

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto da seguinte forma:

- Os Cotistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico de voto à distância disponibilizado pela B3 <https://www.investidor.b3.com.br/login>, pelo portal Área do Investidor, na seção “Serviços”, “Assembleias em Aberto”. Os votos via Área do Investidor da B3 poderão ser recebidos a partir do dia 17 de outubro de 2024;
- Os Cotistas poderão manifestar seu voto por meio do sistema Cuore, sendo que, para tanto, receberão por e-mail, do remetente contact@cuoreplatform.com, link de acesso à plataforma por meio do qual poderão enviar a manifestação de voto eletronicamente. Os e-mails da Cuore serão enviados a partir do dia 14 de outubro de 2024.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Instituição Administradora, no seguinte endereço eletrônico: bemdtvm.bradesco.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado no dia **13 de novembro de 2024**. Em caso de suspensão, postergação ou prorrogação do prazo para manifestação no âmbito da Consulta Formal, os votos até então proferidos permanecerão plenamente válidos.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Caso os Cotistas necessitem quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Instituição Administradora e/ou Gestora pelos meios indicados a seguir:

Administradora: BEM Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários Ltda.

E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br /
dac.admfid@bradesco.com.br

Gestora: Tivio Capital

Email: ri@tivio.com

Site: <https://tvri11.tivio.com/>

Acompanhe
os conteúdos
sobre a assembleia
nas nossas redes



rIVVIO CAPITAL

2ª maior instituição
financeira do Brasil



Um dos maiores
bancos privados do
Brasil (1988)



Sócios



Somos uma gestora independente, apoiada por **grandes instituições** da América Latina



Somos uma gestora de recursos focada em investimentos alternativos na América Latina, com mais de **R\$30 bi** de ativos sob gestão.

Em 2022, Banco BV e Banco Bradesco firmaram uma parceria estratégica para reposicionar a ex-BV asset como uma gestora de recursos independente, focada em ativos alternativos, renomeada como Tivio Capital.

**Ativos
sob gestão**

+R\$30B

**Profissionais de
Investimento**

+60

**Anos de
História**

24

**Fundos de
Investimento
desde a criação**

+200



Nossos fundos imobiliários contam com mais de **R\$8 bi** de ativos sob gestão

Possuímos fundos patrimoniais com estrutura dedicada para *Wealth Management*, e Fundos Imobiliários com foco em diferentes segmentos na indústria, incluindo renda urbana, escritórios, galpões logísticos, shoppings e crédito.

Ativos sob Gestão em Estratégias de Imobiliário

+R\$8B

Profissionais de Investimento Dedicados ao Imobiliário

+10

Disclaimer

Este material foi elaborado pela Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“TIVIO CAPITAL”). Este material é destinado aos seus receptores, fornecido unicamente para fins comerciais, não constituindo compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação. Este conteúdo não deve ser reproduzido no todo ou em parte, redistribuído ou transmitido para qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio da TIVIO CAPITAL. Este documento não é, e não deve ser interpretado como, uma oferta de venda ou solicitação de uma oferta de compra de qualquer título ou valor mobiliário. A TIVIO CAPITAL, seus acionistas e demais empresas coligadas se eximem de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que venham a decorrer da utilização deste material, de seu conteúdo e da realização de operações com base neste material.

Consulte o documento de tributação para Fundos de Investimento para mais informações sobre a tributação aplicável, inclusive a regra aplicável em eventual desenquadramento, este documento está disponível em <https://tivio.com/documentos/>. A descrição acima não pode ser considerada como objetivo do fundo. Todas as informações legais podem ser observadas no regulamento do fundo, disponíveis no site <https://tivio.com/fundos/>. Os indicadores aqui apresentados devem ser utilizados como referência econômica e não parâmetro objetivo do fundo. Principais Fatores de Risco: (i) Crédito: risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes não cumprirem suas obrigações de pagamento e/ou de liquidação das operações contratadas; (ii) Liquidez: risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos financeiros nos respectivos mercados em que são negociados; (iii) Mercado: Risco de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado; (iv) Derivativos: pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados; (v) Tratamento Tributário de Longo Prazo: O tratamento aplicável ao investidor depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Não há garantia de que o fundo terá o tratamento tributário de longo prazo.

Leia a lâmina de informações essenciais, se houver, e o regulamento antes de investir. Estes documentos podem ser encontrados no site <https://tivio.com/fundos/>. Leia previamente as condições de cada produto antes de investir. Os investimentos apresentados podem não ser adequados aos seus objetivos, situação financeira ou necessidades individuais. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

Para avaliação da performance de fundo(s) de investimento(s), é recomendável uma análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Fundos de investimento não contam com garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O preenchimento do formulário API – Análise de Perfil do Investidor ou Suitability é essencial para garantir a adequação do perfil do cliente ao produto de investimento escolhido. Os indicadores aqui apresentados devem ser utilizados como referência econômica e não parâmetro objetivo do fundo. Material de Divulgação.

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661)

TIVIO

CAPITAL



Av. Brig. Faria Lima, 4.300
7º andar | Vila Olímpia
CEP 04538-132 | São Paulo

www.tivio.com
<https://tvrill.tivio.com/>



ANEXO I

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO	2
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO III – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	<u>67</u>
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	9
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO	<u>1418</u>
CAPÍTULO VII – DO PRAZO DE DURAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	<u>2530</u>
CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	<u>2732</u>
CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	<u>3237</u>
CAPÍTULO X – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	<u>4247</u>
CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DO FUNDO	<u>4248</u>
CAPÍTULO XII – DAS INFORMAÇÕES.....	<u>4451</u>
CAPÍTULO XIII - DOS CONFLITOS DE INTERESSES 53	
CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	<u>4653</u>
CAPÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO.....	<u>4754</u>
CAPÍTULO XVI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	<u>4855</u>
CAPÍTULO XVII – DAS VEDAÇÕES.....	<u>4956</u>
CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS	<u>5360</u>

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. Constituição. O TIVIO RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ~~regido pelo presente Regulamento, pela Lei n.º 8.668/93 e pela Instrução CVM n.º 472/08, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis~~ RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, ~~cujo objetivo está descrito no Item 3.1, abaixo~~ regido pelo presente Regulamento, pela Lei n.º 8.668/93 e pela Resolução CVM 175, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos.

1.3. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e da Classe.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

2.1. Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com maiúscula no corpo deste Regulamento:

“Assembleia Geral de Cotistas”:

É a assembleia geral de Cotistas disciplinada no Capítulo IX deste Regulamento;

“ANBIMA”:

É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Ativos”:

São os Ativos Alvo e os Ativos de Investimento, quando referidos em conjunto;

“Ativos Alvo”:

São (i) os imóveis e/ou direitos reais sobre imóveis, localizados em todo o território nacional, construídos e/ou em fase de desenvolvimento; (ii) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário, nos termos da legislação aplicável; (iii) cotas de outros fundos de investimento imobiliário (“FII”); e

(iv) certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”). Para o CRI e FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado observado os termos da Resolução CVM nº 160. O Fundo ainda poderá adquirir Ativos Alvo de emissão ou cujas contrapartes sejam partes relacionadas à Instituição Gestora e/ou à Instituição Administradora, desde que aprovado prévia e especificamente em Assembleia Geral de Cotistas.

~~São os imóveis ou direitos reais sobre imóveis, de natureza comercial, incluindo, sem limitação, lojas comerciais, prédios comerciais, lajes corporativas, conjuntos comerciais, agências de instituições financeiras e/ou salas comerciais, todos destinados à locação, que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo;~~

Conforme aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas realizada em [E], o Fundo pode adquirir (a) CRI e cotas de outros FII em situação de potencial conflito de interesses, que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, geridos ou administrados pela Instituição Gestora, pela Instituição Administradora e/ou por pessoas a elas ligadas, nos termos do § 2º do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 (“Ativos Alvo Conflitados”), observados os seguintes critérios cumulativos, conforme aplicável, os quais deverão ser verificados na data de aquisição de cada Ativo Alvo Conflitado, sem a necessidade de aprovação específica em assembleia para cada operação (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) os Ativos Alvos Conflitados deverão ser admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão; e
- (ii) os Ativos Alvos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada perante a CVM.

“Ativos de Investimento”: São os ativos de renda fixa que ~~o~~ poderão ser objeto de investimento pelo Fundo ~~poderá adquirir~~, tais como: ~~Letras~~ letras de crédito imobiliário (“LCI”), ~~certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”)~~, letras hipotecárias (“LH”), letras imobiliárias garantidas (“LIG”), títulos públicos federais ~~e operações compromissadas lastreadas nestes títulos,~~ títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira de primeira linha, bem como cotas de fundo de investimento de liquidez diária ou quaisquer outros valores mobiliários com liquidez diária ou compatível com as necessidades do Fundo e da Classe, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas a fundos de investimento ~~imobiliários~~ imobiliário, na forma da legislação e regulamentação em vigor;

O Fundo ainda poderá adquirir ativos financeiros de emissão ou cujas contrapartes sejam partes relacionadas à Instituição Gestora e/ou à Instituição Administradora (“Ativos Financeiros Conflitados”), desde que aprovado prévia e especificamente em Assembleia Geral de Cotistas.

Conforme aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas realizada em [], o Fundo pode adquirir Ativos Financeiros Conflitados desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

“Auditor Independente”: ~~Empresa~~ É a empresa de auditoria de primeira linha registrada na CVM, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Instituição Administradora;

“BM&FBOVESPA Benchmark” : ~~BM&FBOVESPA S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros~~ Tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.3 deste Regulamento;

<u>"CETIP Classe":</u>	A CETIP S.A. — Balcão Organizado de Ativos e Derivativos; <u>É a classe única de cotas do Fundo. Considerando que o Fundo possui apenas uma única classe de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa;</u>
<u>"Código ANBIMA":</u>	<u>É o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, em vigor na data deste Regulamento;</u>
<u>"Consultor Imobiliário":</u>	Instituição <u>É a instituição</u> de primeira linha que venha a ser contratada pela Instituição Administradora para prestar os serviços de consultoria imobiliária especializada, cujas principais atribuições encontram-se disciplinadas no Item 5.5 <u>5.13</u> deste Regulamento;
<u>"Cotas":</u>	Todas <u>São todas</u> as cotas de emissão <u>da Classe</u> do Fundo;
<u>"Cotistas":</u>	Os <u>São os</u> titulares de Cotas do Fundo;
<u>"Custodiante":</u>	Banco Bradesco <u>É o BANCO BRADESCO S.A.</u> , com sede social <u>na cidade de Osasco, estado de São Paulo,</u> no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM <u>pelocustodiante de valores mobiliários pela CVM, por meio do</u> Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990; <u>27 de junho de 1990;</u>
<u>"CVM CNPJ/MF":</u>	Comissão de Valores Mobiliários <u>É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;</u>
<u>"Data de Cálculo CVM":</u>	Qualquer data em que o Fundo divulgue o valor unitário das Cotas aos Cotistas <u>É a Comissão de Valores Mobiliários;</u>

<u>"Data de Emissão":</u>	Data da primeira integralização de Cotas do Fundo;
<u>"Dia Útil":</u>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
<u>"Encargos do Fundo":</u>	São os custos e despesas descritas no Item 11.1 deste Regulamento, que serão debitados automaticamente, pela Instituição Administradora, do patrimônio líquido <u>Patrimônio Líquido</u> do Fundo <u>e/ou da Classe, conforme aplicável;</u>
<u>"Escriturador":</u>	Banco Bradesco <u>É o BANCO BRADESCO S.A.,</u> com sede social <u>na cidade de Osasco, estado de São Paulo,</u> no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM <u>pele</u> <u>custodiante de valores mobiliários pela CVM, por meio do</u> Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990 <u>27 de junho de 1990;</u>
<u>"Fundo":</u>	<u>É o TIVIO RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO <u>RESPONSABILIDADE LIMITADA;</u></u>
<u>"IFIX"</u>	<u>É o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários, que indica o desempenho médio das cotações dos fundos imobiliários negociados nos mercados de bolsa e de balcão organizado da B3;</u>
<u>"Instituição Administradora":</u>	<u>É a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,</u> inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social <u>na cidade de Osasco, estado de São Paulo,</u> no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, <u>credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores</u>

“Instituição Gestora”

~~Mobiliários — CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994.~~

~~inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade profissional de administração de carteira carteiras de valores mobiliários, conformena categoria de “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 5805 de 19 de Janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/ME nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada abreviadamente GESTOR. nº 3.067, de 6 de setembro de 1994;~~

“Instrução CVM n.º 400/03 Instituição Gestora”:

~~Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; É a **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar, inscrita no CNPJ sob nº 03.384.738/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “gestor de recursos” pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000;~~

“Instrução CVM n.º 472/08 IPCA”:

~~Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada; É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;~~

“Instrução CVM n.º 476/09”:

~~Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;~~

“Instrução CVM n.º 555/14”

~~Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;~~

“Laudo de Avaliação”: ~~Laudo~~ É o laudo de avaliação dos Ativos Alvo a ser elaborado por empresa especializada e independente, de acordo com o Suplemento H ao Anexo I à Instrução Normativo III da Resolução CVM n.º 472/08 ~~175~~;

“Lei nº 8.245/91” É a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada;

“Lei n.º nº 8.668/93”: É a Lei n.º nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;

“Lei n.º nº 9.779/99”: É a Lei n.º nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada;

“~~Locatários~~ Lei nº 11.101”: ~~Quaisquer pessoas jurídicas, bem como quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco G, s/n.º, 24º andar, parte, CEP 70.073-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 ou suas filiais, bem como as sociedades subsidiárias e/ou coligadas e/ou controladas pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de locatários dos Ativos Alvo~~ É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

“Patrimônio Líquido”: ~~É o~~ É o patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, calculado para fins contábeis, de acordo com o Item 15.1, abaixo;

“Política de Investimento”: ~~A~~ É a política de investimentos adotada ~~pelopela~~ pela Classe do Fundo para a realização de seus investimentos, nos termos dos Itens 3.2 e seguintes deste Regulamento;

“Regulamento”: ~~É o~~ É o presente instrumento que disciplina o funcionamento do Fundo e da Classe;

<u>“Resolução CVM 160”:</u>	<u>É a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;</u>
<u>“Resolução CVM 175”:</u>	<u>É a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;</u>
<u>“Reserva de Contingência”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 15.4; abaixo <u>deste Regulamento;</u>
<u>“Representante(s) dos Cotistas”</u>	É(são) o(s) representante(s) dos Cotistas, eleito(s) pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme disciplinado pelo Item 9.10; abaixo; e
<u>“Taxa de Administração”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.1 deste Regulamento;
<u>“Taxa de Gestão”:</u>	<u>Tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.2 deste Regulamento;</u>
<u>“Taxa de Performance”:</u>	<u>Tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.3 deste Regulamento;</u>
<u>“Valor de Mercado”</u>	<u>É o resultado da multiplicação: (a) da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo por (b) seu valor de mercado, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.</u>

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Objetivo. O Fundo tem por objeto a realização de investimentos imobiliários, ~~por meio da aquisição de Ativos Alvo,~~ com vistas à obtenção de renda ~~através da locação destes aos Locatários, ou Ativos de Investimento~~ ou ganho de capital, observados os termos e condições deste Regulamento, bem como da legislação e regulamentação vigentes.

3.2. Política de Investimento. A Política de Investimento ~~a ser adotada pela Instituição Gestora~~ consistirá na aplicação dos recursos do Fundo ~~nosem~~ em Ativos Alvo, de forma a proporcionar ao Cotista ~~remuneração para o investimento realizado,~~

~~inclusive por meio do aumento do valor patrimonial de suas Cotas, advindo da valorização dos Ativos Alvo e, especialmente, das receitas obtidas com a locação dos Ativos Alvo, não sendo objetivo direto e primordial do Fundo obter ganhos de capital com a compra e venda dos Ativos Alvo.~~ rentabilidade por meio de operações imobiliárias.

3.2.1. Será permitida a conferência de Ativos Alvo ao Fundo, a título de integralização de Cotas que venham a ser subscritas pelos Cotistas, desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma da legislação e regulamentação vigentes e observadas as disposições contidas no presente Regulamento.

3.2.2. O Fundo poderá investir em Ativos Alvo até o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido. O saldo de recursos da carteira do Fundo, enquanto não aplicado ~~na forma do caput~~ em Ativos Alvo ou devolvido aos Cotistas a título de amortização de Cotas, poderá ser investido pela Instituição Gestora em Ativos de Investimento.

~~**3.2.3.** Caso os investimentos do Fundo em títulos e valores mobiliários ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, deverão ser respeitados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM n.º 555/14, observadas as exceções previstas no Parágrafo 6º do Artigo 45 da Instrução CVM n.º 472/08.~~

3.2.3. O Fundo deverá observar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos no do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, devendo a Instituição Administradora e a Instituição Gestora observar as regras de desenquadramento e reenquadramento da carteira de Ativos de Investimentos conforme estabelecidas no referido anexo.

~~**3.2.4.** Caso o Fundo invista parcela superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos e/ou valores mobiliários, a Instituição Administradora deverá prestar os serviços de custódia de tais ativos ou firmar contrato de custódia, por meio do qual contratará, por conta e ordem do Fundo, o serviço de custódia de instituição financeira de primeira linha devidamente autorizada pela CVM.~~

[3.2.4. Será permitido o investimento pelo Fundo em Ativos Alvos Conflitados, desde que observados pela Instituição Gestora os Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento.](#)

~~3.3. Término dos Contratos de Locação. Findos os prazos de locação, o respectivo Locatário terá a prerrogativa na renovação das locações, podendo ser celebrados contratos de locação convencional, sob o regime da Lei n.º 8.245/91.~~

[3.2.5. A Instituição Gestora deverá investir, o Patrimônio Líquido de forma a manter a classificação do Fundo como "Tijolo" e subclassificação "Renda", de acordo com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.](#)

3.4.3.3. Alienação dos Ativos Alvo. A Instituição Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alienar os Ativos Alvo.

3.4.13.3.1. Caso ocorra a alienação de qualquer Ativo Alvo durante a vigência dos contratos de locação [ou arrendamento](#), a Instituição [Gestora](#) deverá fazer constar no instrumento definitivo de compra e venda do Ativo Alvo cláusula de cumprimento de vigência do contrato de locação em questão.

3.4.23.3.2. Os recursos obtidos com a alienação de Ativos Alvo poderão ser: (i) reinvestidos em Ativos Alvo; ou (ii) utilizados para a amortização das Cotas, a exclusivo critério da Instituição Gestora.

3.4.33.3.3. A alienação dos Ativos Alvo mencionada no Item [3.4.3.3](#) poderá ser efetivada pela Instituição Gestora por meio de permuta, sendo que em tal hipótese o Fundo receberá novos Ativos Alvo, aderentes à Política de Investimento do Fundo, além de eventuais recursos financeiros que se fizerem aplicáveis, a serem utilizados conforme Item [3.4.2.3.3.2](#) acima.

3.5.3.4. Garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Instituição Administradora e da Instituição Gestora ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.6.3.5. Derivativos. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de

proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor total do Patrimônio Líquido.

3.73.6. Prazo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que sua dissolução e liquidação dar-se-á exclusivamente por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ~~por deliberação da maioria dos cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas,~~ observado o disposto no Item 9.7.1.7, abaixo.

CAPÍTULO IV – DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Público-Alvo. As Cotas de emissão do Fundo são destinadas a investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO V – ~~DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO~~ DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Administração e Prestação de Serviços. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Instituição Administradora.

5.1.1. A Instituição Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA.

~~**5.1.15.1.2.**~~ A Instituição Administradora poderá contratar Consultor Imobiliário para exercer as atividades de consultoria imobiliária especializada ao Fundo.

~~**5.1.25.1.3.**~~ As atividades de registro de Cotas do Fundo serão exercidas ~~pela Instituição Administradora ou por~~ pelo Escriturador ~~devidamente qualificado para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratado pela Instituição Administradora.~~

~~**5.1.35.1.4.**~~ As atividades de custódia dos Ativos de Investimento ~~integrantes~~ da carteira do Fundo serão exercidas ~~pela Instituição Administradora ou por~~ pelo Custodiante ~~devidamente qualificado para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratado pela Instituição Administradora.~~

5.1.45.1.5. As atividades de auditoria independente do Fundo serão exercidas pelo Auditor Independente, que venha a ser contratado pela Instituição Administradora.

5.2. Gestão da carteira do Fundo. A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Instituição Gestora.

5.2.1. A Instituição Gestora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA.

5.1.55.3. Prestadores de Serviços Essenciais. A Instituição Administradora ~~poderá~~ ainda e a Instituição Gestora são os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, conforme definido pela Resolução CVM 175, e poderão contratar, em nome do Fundo, ~~contratar~~ e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços ~~necessários ao funcionamento e ao cumprimento dos objetivos do Fundo~~ estabelecidos pela regulamentação em vigor, desde que devidamente qualificados para prestação de tais serviços.

5.3.1. A lista de todos os demais prestadores de serviço ~~contratados pelo~~ do Fundo pode ser encontrada no Informe Anual do Fundo, disponível no endereço eletrônico da ~~Comissão de Valores Mobiliários — CVM~~ CVM (<https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>).

5.4. Demais Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe (doravante denominados, em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

5.4.1. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme previsto na regulamentação em vigor, neste Regulamento, e no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo.

5.4.2. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer

solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

~~5.1.65.4.3.~~ Os custos com a contratação dos demais prestadores de serviços que não constituírem encargos do Fundo, conforme definido neste Regulamento, serão suportados ~~pela Instituição Administradora. Os encargos debitados do Fundo constarão dos relatórios preparados pela Instituição Administradora, também disponíveis no endereço eletrônico indicado no item 5.1.5., acima.~~ pelo Prestador de Serviço Essencial que os tiver contratado.

~~5.2. Limitações da Instituição Administradora.~~ A Instituição Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, assim como aquelas constantes deste Regulamento, ~~tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo.~~

~~5.35.5. Renúncia, Destituição e Descredenciamento da Instituição Administradora.~~ A Instituição Administradora será substituída nos casos de sua do Prestador de Serviço Essencial. Os Prestadores de Serviços Essenciais serão substituídos nos casos de (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição ~~pela, por deliberação da~~ Assembleia Geral de Cotistas, ~~de sua renúncia ou de seu descredenciamento pela CVM.~~

~~5.3.15.5.1.~~ Na hipótese de descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, ficará a Instituição Administradora obrigada a: (i) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e sucessor ~~ou deliberar a liquidação do Fundo a qual deverá ser efetuada pela Instituição Administradora, ainda que após sua renúncia;~~ e (ii); e (ii) no caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções, ~~até ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, nas matrículas referentes aos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.~~ sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de sua renúncia. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído no prazo acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Instituição Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Instituição Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

~~5.3.2~~5.5.2. Na hipótese de renúncia da Instituição Administradora e caso esta não convoque a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, é facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas realizarem referida convocação, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

~~5.3.3~~5.5.3. Após a averbação referida no Item ~~5.3.15~~5.1, inciso “ii”, acima, os Cotistas eximirão a Instituição Administradora de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

~~5.3.4~~5.5.4. Na hipótese de descredenciamento ~~para o exercício da atividade de administração~~Prestador de ~~carteira~~Serviço Essencial, a CVM ~~deverá~~pode nomear administrador ou gestor temporário ~~até a eleição de nova administração, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 5.5.1 acima.~~

~~5.3.5. A destituição da Instituição Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas obedecerá às regras de convocação, quórum de deliberação e demais condições previstas no Capítulo IX adiante.~~

5.5.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Instituição Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Instituição Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

5.5.6. Na hipótese de renúncia, a Instituição Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos

~~5.3.6~~5.5.7. Nos demais casos de substituição da Instituição Administradora, observar-se-ão as disposições dos ~~Artigos 37 e 38 da Instrução~~artigos 34 e 35 da Resolução CVM ~~n~~175.~~º~~472/08.

~~5.4~~5.6. **Obrigações da Instituição Administradora e/ou da Instituição Gestora.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor ou

no ~~corpo~~ do presente Regulamento, competem à Instituição Administradora ~~e/ou a Instituição Gestora, conforme aplicável, está obrigada a:~~

- I. realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo;
- II. exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo;
- III. solicitar a abertura e movimentação de contas bancárias;
- IV. representar o Fundo em juízo e fora dele;
- V. solicitar, se for o caso, após orientação da Instituição Gestora, a admissão à negociação de Cotas em mercado organizado;
- VI. deliberar sobre a emissão de novas cotas, a critério da Instituição Gestora, observados os limites e condições estabelecidos no Item 8.4 do Regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175;
- VII. ~~I:~~ Adquirir~~selecionar~~ os ~~Ativos-Alvo~~ bens e direitos que compõem o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista ~~neste~~ no presente Regulamento, mediante prévia e expressa recomendação da Instituição Gestora;
- ~~II: Celebrar os contratos de locação referentes aos Ativos-Alvo;~~
- ~~III: Adquirir os Ativos de Investimento, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento;~~
- VIII. ~~IV:~~ Providenciar~~providenciar~~ a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo ~~art.~~ artigo 7º da Lei ~~n.º~~ nº 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que tais ativos imobiliários:
 - a) não integram o ativo da Instituição Administradora;
 - b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Instituição Administradora;

- c) não compõem a lista de bens e direitos da Instituição Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Instituição Administradora;
- e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Instituição Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
- f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais; observado o disposto na alínea IX do Item 17.1 deste Regulamento;

~~VIX. Manter diligenciar para que sejam mantidos~~, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, ~~por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:~~

- ~~a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;~~
- ~~b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;~~
- ~~ca) a documentação relativa aos Ativos Alvo e às operações do Fundo; e~~
- ~~d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e~~
- b) caso aplicável, os relatórios dos Representantes dos Cotistas, dos profissionais ou de empresas contratadas nos termos dos artigos 26 e 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;
- ~~e) o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, dos Representantes dos Cotistas, dos profissionais ou empresas contratados nos termos do Artigos 29 e 31 da Instrução CVM n.º 472/08.~~

~~VI. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;~~

~~VII. Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros~~ receber rendimentos ou quaisquer valores ~~atribuídos~~ devidos ao Fundo;

~~VIII~~XI. ~~Custear~~custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo; e

~~IX: Manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;~~

XII. fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem os Ativos Alvo.

~~X: No caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no Inciso V, acima, até o término do procedimento;~~

5.7. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Instituição Administradora obriga-se a:

~~XI: Dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Capítulo XII deste Regulamento;~~

I. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 26, 29 e 30 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175;

II. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

III. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;

b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres do Auditor Independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

IV. pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

V. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 37 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175;

VI. ~~XII.~~ Mantermanter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados peloem nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

~~XIII. Observar as disposições constantes deste Regulamento e do eventual prospecto de distribuição de Cotas do Fundo, caso aplicável, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;~~

VII. manter o serviço de atendimento aos Cotistas;

~~XVI. Controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos Ativos Alvo sob sua responsabilidade;~~

VIII. observar as disposições do Regulamento;

~~XVII. Contratar ou distratar, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas do Fundo;~~

IX. cumprir as deliberações da Assembleia; e

X. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.15.8. A Instituição Administradora proverá o Fundo dos seguintes serviços, quando aplicáveis, prestando-os diretamente, caso seja habilitado para tanto, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de tais serviços:

- I. distribuição primária das Cotas;
- II. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;
- III. empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da classe de cotas, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;
- IV. formador de mercado;
- V. ~~I. Manutenção de~~ departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários; e
- VI. custódia de ativos financeiros.

5.8.1. Os serviços mencionados nos incisos I a IV acima são de contratação facultativa. Os serviços mencionados nos itens V e VI acima são obrigatórios, devendo ser prestados diretamente pela Instituição Administradora, hipótese em que deve estar habilitada para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de prestadores de serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Instituição Administradora e da responsabilidade do seu diretor responsável nomeado nos termos da regulamentação aplicável.

5.9. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços abaixo relacionados devem ser arcados pela Instituição Administradora:

- I. departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;
- II. ~~Atividades~~ atividades de tesouraria, de controle e processamento ~~dos títulos e valores mobiliários;~~ de ativos; e

~~III. Escrituração das Cotas;~~

~~III. IV. Custódia~~escrituração de ~~ativos financeiros;~~cotas.

~~V. Auditoria independente;~~

5.10. A Instituição Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, mediante a identificação, análise, seleção, avaliação e negociação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Investimento, bem como auxílio e recomendação à Instituição Administradora no tocante aos imóveis que venham a integrar e que integram a carteira do Fundo, conforme disposto neste Regulamento.

5.11. Nos termos do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175, inclui-se entre as obrigações da Instituição Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, conforme aplicável, os seguintes serviços:

I. ~~VI. Gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira~~intermediação de operações para os Ativos Alvo do Fundo;-e

~~VII. Consultoria imobiliária e/ou de empresa para realizar a administração das locações ou arrendamentos dos Ativos Alvo integrantes do seu patrimônio.~~

II. classificação de risco das Cotas por agência de classificação de risco de crédito; e

III. cogestão da carteira de ativos.

5.11.1. A Instituição Gestora e a Instituição Administradora podem prestar os serviços de que trata o inciso I do Item 5.11 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

5.11.2. Os serviços de que tratam os incisos II e III do Item 5.11 acima somente são de contratação obrigatória pela Instituição Gestora caso deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

~~5.4.2~~5.11.3. A política de exercício de direito de voto em assembleias a ser praticada pela Instituição Gestora é aquela disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no seguinte endereço eletrônico: ~~www.vam.com.br~~<https://tivio.com/documentos/>.

5.4.35.12. Ainda, a Instituição Administradora é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos e pelos que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e da responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica de direito privado que a contratou ou a supervisionou de modo inadequado. ~~Ainda, a Instituição Administradora buscará atingir a rentabilidade esperada para o Fundo, prezando sempre pelos interesses do Fundo e seus cotistas, em especial, mas sem limitação em ocasiões de negociação de valores de locação com os Locatários.~~

5.5.13. Obrigações do Consultor Imobiliário. Caso venha a ser contratado pela Instituição Administradora, ao Consultor Imobiliário caberão as seguintes atribuições, sem prejuízo de eventuais outras que sejam detalhadas no contrato de consultoria imobiliária:

- I- ~~dar suporte e subsidiar as atividades~~ Administração das locações dos Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo, bem como a gestão da exploração e da comercialização dos respectivos Ativos Alvo, respeitadas as limitações estabelecidas neste Regulamento; e
- II- ~~Recomendação de implementação de benfeitorias visando à manutenção do valor~~ análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Ativos Alvo integrantes ~~do patrimônio~~ ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo, ~~bem como a otimização de sua rentabilidade.~~

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, portanto, garantias, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

6.2. Riscos relacionados à liquidez. A aplicação em cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate convencional de suas cotas, fator que pode influenciar na liquidez das cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário.

~~Os fundos de investimento imobiliário são uma modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos e que atrai um número reduzido de investidores interessados em realizar negócios de compra e venda de suas cotas.~~

Sendo assim, ~~os~~ Os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento imobiliário ter dificuldade em realizar a negociação de suas ~~cotas~~ Cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as ~~cotas~~ Cotas adquiridas, mesmo sendo estas objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Não há qualquer garantia ~~do Administrador da Instituição Administradora~~ em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao investidor. Esta última hipótese pode trazer ao investidor perda de patrimônio.

6.3. Riscos relativos à rentabilidade do investimento. O investimento em cotas de um fundo de investimento imobiliário é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade das Cotas dependerá do resultado da administração dos investimentos realizados pelo Fundo. No caso em questão, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado do Fundo, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes das locações, arrendamentos, venda, permuta ou em fase de desenvolvimento imobiliário dos Ativos Alvo.

Os Cotistas do Fundo farão jus ao recebimento de resultados que lhes serão pagos a partir da percepção, pelo Fundo, dos valores ~~pagos pelos Locatários~~ obtidos com a locação, arrendamento ou exploração imobiliária dos Ativos Alvo, assim como pelos resultados obtidos ~~pela~~ com a venda ~~e/dos Ativos Alvo~~ ou rentabilidade dos Ativos de Investimento.

Adicionalmente, vale ressaltar que poderá haver um lapso de tempo entre a data de captação de recursos pelo Fundo e a data de aquisição de Ativos Alvo a partir de tais recursos. Desta forma, os recursos captados pelo Fundo poderão ser aplicados nos Ativos de Investimento, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo nesse período.

6.4. Risco relativo à concentração e pulverização. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários.

Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

6.5. Risco de diluição. Na eventualidade de novas emissões do Fundo, os Cotistas que não adquirirem Cotas ao menos na mesma proporção das Cotas detidas no Fundo incorrerão no risco de terem a sua participação no patrimônio do Fundo diluída.

6.6. Não existência de garantia de eliminação de riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou [da Instituição Gestora ou](#) de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado ~~de Administrador~~ [da Instituição Administradora ou da Instituição Gestora](#), ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.7. Risco de desapropriação. Por se tratar de investimento preponderante nos Ativos Alvo, há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, de Ativos Alvo que comporão a carteira de investimentos do Fundo. Tal desapropriação pode acarretar a perda da propriedade, podendo impactar a rentabilidade do Fundo.

Não existe garantia de que a indenização paga ao Fundo pelo poder expropriante seja suficiente para o pagamento da rentabilidade pretendida do Fundo.

6.8. Risco de potencial conflito de interesses. ~~A Administradora e determinada~~ [Os Prestadores de Serviços Essenciais e determinadas](#) contraparte do Fundo podem, eventualmente, possuir relevante vinculação societária, acarretando hipóteses de conflito de interesses efetivo ou potencial entre estes, em situações como, exemplificativamente: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de Ativos Alvo de propriedade ~~do administrador, consultor especializado~~ [da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou de](#)

[Consultor Especializado](#) ou de pessoas a eles ligadas; (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo tendo como contraparte ~~o administrador, consultor especializado~~ [a Instituição Administradora, a Instituição Gestora ou Consultor Especializado](#) ou pessoas a eles ligadas; e (iii) a aquisição, pelo Fundo, de Ativo Alvo de propriedade de devedores ~~do administrador, gestor ou consultor especializado da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou de Consultor Especializado~~, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

6.9. Risco de distorções nos valores de locação dos Ativos Alvo. O Fundo pode adquirir Ativos Alvo de eventual ~~Locatário~~ [locatário](#) com o objetivo único e exclusivo de alugá-los de volta ao mesmo ~~Locatário~~ [locatário](#) ou suas respectivas partes relacionadas, mediante a celebração de ~~Contratos~~ [contratos](#) de ~~Locação Atípica~~ [locação](#). Assim, tendo em vista que o valor de locação de tais Ativos Alvo será acordado entre a Instituição Gestora e o ~~Locatário~~ [locatário](#), como condição para sua aquisição pelo Fundo, o valor da respectiva locação pode não estar sujeito à revisão durante a totalidade do prazo da locação, não sendo possível assegurar a inexistência de distorções sobre os valores de locação de tais Ativos Alvo, o que pode culminar em prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

6.10. Risco de distorções nos valores de aquisição dos Ativos Alvo. O Fundo possui em seu portfólio Ativos Alvo que foram adquiridos do Banco do Brasil S.A., mediante a integralização de tais Ativos Alvo no Fundo quando da realização da 1ª emissão primária de Cotas do Fundo. O valor de integralização de tais Ativos Alvo foi validado pela Instituição Administradora com base nos laudos de avaliação. Ocorre que a Instituição Administradora na época das integralizações possuía vinculação societária relevante com este Locatário específico, fato que pode ter ocasionado distorções sobre os valores de aquisição de tais Ativos Alvo, o que pode culminar em prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

6.11. Risco de sinistro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos Ativos Alvo objeto de investimento pelo Fundo, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. Na hipótese de os valores pagos pela seguradora virem a não ser suficientes para reparar o dano sofrido, deverá ser

convocada Assembleia Geral de Cotistas para que os Cotistas deliberem o procedimento a ser adotado.

6.12. Risco das contingências ambientais. Por se tratar de investimento em imóveis, eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o Fundo e eventualmente na rescisão dos contratos de locação, circunstâncias que afetam a rentabilidade do Fundo.

6.13. Risco da Construtora. A construtora dos projetos investidos pela Fundo pode ter problemas financeiros, societários, operacionais e de performance comercial relacionados aos seus negócios em geral ou a outros empreendimentos integrantes de seu portfólio comercial e de obras. Essas dificuldades podem causar a interrupção e/ou atraso das obras dos projetos, causando alongamento de prazos e aumento dos custos dos projetos. Não há garantias de pleno cumprimento de prazos, o que pode ocasionar impacto negativo nos resultados da Fundo e, conseqüentemente, na rentabilidade dos Cotistas.

6.13.6.14. Risco de despesas extraordinárias. O Fundo, na qualidade de proprietário dos Ativos Alvo, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos Imóveis. Não obstante o Regulamento prever Reserva de Contingência, o pagamento de tais despesas pode ensejar uma redução na rentabilidade das Cotas do Fundo. O Fundo estará sujeito a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos ~~Locatários~~locatários, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação do imóvel.

6.14.6.15. Risco de concentração da carteira do Fundo. O Fundo destinará os recursos captados para a aquisição de Ativos, que integrarão o patrimônio do Fundo, de acordo com a sua Política de Investimento. Independentemente da possibilidade de aquisição de diversos Ativos Alvo pelo Fundo, não há qualquer indicação na Política de Investimento sobre a quantidade de Ativos Alvo que o Fundo deverá adquirir, o que poderá gerar uma concentração da carteira do Fundo, estando o Fundo exposto aos riscos inerentes a essa situação.

6.156.16. Riscos tributários. O risco tributário engloba o risco de perdas decorrentes da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

A Lei ~~n.º~~nº 9.779/99, estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que (i) distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e (ii) apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.

Ainda de acordo com a mesma Lei, os dividendos distribuídos aos cotistas, quando distribuídos, e os ganhos de capital auferidos são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, ~~parágrafo único,~~ inciso ~~IIII~~, da Lei ~~n.º~~nº 11.033/04, ~~conforme alterada~~alterado pela Lei ~~n.º 11.196, de nº 14.130/21 de novembro de 2005,~~ ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Esclarece, ainda, o ~~mencionado dispositivo legal~~artigo 3º, § 1º, da Lei nº 11.033/04, alterado pela Lei nº 14.754/23, que o benefício fiscal sobre o qual dispõe que (i) será concedido somente nos casos em que o Fundo possua, no mínimo, ~~50~~100 (~~cinquenta~~cem) Cotistas ~~e que;~~ (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas ~~de~~emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; ~~e que~~ (iii) não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.779, que sejam titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das

cotas emitidas pelo Fundo, ou cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo. De acordo com o artigo 2º, da Lei nº 9.779/99, considera-se pessoa física ligada ao Cotista: (i) os seus parentes até segundo grau; e (ii) a empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o segundo grau.

Os rendimentos das aplicações de renda fixa e variável realizadas pelo Fundo estarão sujeitas à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte a alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei ~~n.º~~ nº 9.779/99, circunstância que poderá afetar a rentabilidade esperada para as cotas do Fundo. Não estão sujeitos a esta tributação os rendimentos auferidos por fundos de investimento imobiliário que atendem a determinados requisitos a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e LCI, nos termos ~~da Lei n.º 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme alterada.~~ do § 1º do artigo 16-A da Lei nº 8.668/1993, incluído pela Lei nº 12.024/2009. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima referida, bem como criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, as LCI e as LH, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, às LCI e às LH, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas.

Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição da Lei nº 9.779/99, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária.

6.166.17. Risco institucional. A economia brasileira apresentou diversas alterações desde a implementação do Plano Real. Tais ajustes têm implicado na realização de reformas constitucionais, administrativas, previdenciárias, sociais, fiscais, políticas, trabalhistas, e outras, as quais, em princípio têm dotado o País de uma estrutura mais moderna, de forma a alcançar os objetivos sociais e econômicos capazes de torná-lo mais desenvolvido e competitivo no âmbito da economia mundial, atraindo dessa forma os capitais de que necessita para o seu crescimento.

Nesse processo, acredita-se no fortalecimento dos instrumentos existentes no mercado de capitais, dentre os quais, destacam-se os fundos de investimento imobiliário. Não obstante, a integração das economias acaba gerando riscos inerentes a este processo. Evidentemente, nessas circunstâncias, a economia brasileira se vê obrigada a promover os ajustes necessários, tais como alteração na taxa básica de juros praticada no País, aumento na carga tributária sobre

rendimentos e ganhos de capital dos instrumentos utilizados pelos agentes econômicos, e outras medidas que podem provocar mudanças nas regras utilizadas no nosso mercado.

O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

6.176.18. Riscos macroeconômicos gerais. O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de capitais, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, poderá vir a causar um efeito adverso relevante que resulte em perdas para os Cotistas.

O Governo Federal frequentemente intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas, poderão resultar em perdas para os Cotistas. As atividades do Fundo, situação financeira, resultados operacionais e o preço de mercado das Cotas de nossa emissão podem vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- política monetária, cambial e taxas de juros;
- políticas governamentais aplicáveis às nossas atividades e ao nosso setor;
- greve de portos, alfândegas e receita federal;
- inflação;
- instabilidade social;

- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal e regime fiscal estadual e municipal;
- racionamento de energia elétrica; e
- outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

As políticas futuras do Governo Federal podem contribuir para uma maior volatilidade no mercado de títulos e valores mobiliários brasileiro e dos títulos e valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras. Adicionalmente, eventuais crises políticas podem afetar a confiança dos investidores e do público consumidor em geral, resultando na desaceleração da economia e prejudicando o preço de mercado das ações das companhias listadas para negociação no mercado de títulos e valores mobiliários brasileiro.

Considerando que a aquisição das Cotas consiste em um investimento de longo prazo, voltado à obtenção de renda, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado para o Investidor que pretenda negociar sua Cota no mercado secundário no curto prazo.

6.186.19. Riscos do prazo. Considerando que a aquisição de Cotas do Fundo é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas em mercado secundário.

6.196.20. Risco jurídico. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

6.206.21. Riscos de crédito. Os Cotistas do Fundo terão direito ao recebimento de rendimentos

que serão, basicamente, decorrentes dos valores pagos a título de locação dos Ativos Alvo do Fundo. Dessa forma, o Fundo estará exposto aos riscos de não pagamento, por parte dos ~~respectivos Locatários~~ clientes dos empreendimentos imobiliários indiretamente desenvolvidos pelo Fundo e/ou dos locatários das obrigações decorrentes dos contratos de locação referentes aos Ativos Alvo.

Eventos que afetem as condições financeiras de tais clientes ou locatários, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos ao Fundo.

~~Assim, por~~ Por todo o tempo em que os Ativos Alvo estiverem locados aos ~~Locatários~~ locatários, o Fundo estará exposto aos riscos de crédito ~~desta~~ destes. Na eventualidade de não renovação dos contratos de locação ~~atípica~~ ou mesmo de sua rescisão por qualquer motivo, o Fundo passará a estar exposto aos riscos inerentes à demanda existente pela alienação desse ~~Imóvel~~ imóvel ou pela sua nova locação, não sendo a Instituição Administradora responsável por quaisquer variações nos resultados do Fundo em decorrência de flutuações nessa demanda.

Não há garantia legal quanto ao recebimento da aceleração de aluguéis vincendos oriundos dos ~~Contratos~~ contratos de ~~Locação Atípica~~ locação relativos aos Ativos Alvo que integrarão o patrimônio do Fundo.

Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos de Investimento do Fundo poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

6.216.22. Risco de amortização extraordinária. Caso existam recursos no caixa do Fundo que não estejam investidos em Ativos Alvo, a Instituição Gestora poderá realizar uma amortização extraordinária das Cotas no montante do saldo de caixa disponível, proporcionalmente à quantidade de Cotas em circulação, resguardadas eventuais provisões e/ou reservas estabelecidas no Regulamento, e este fato poderá impactar negativamente na rentabilidade esperada pelo investidor, uma vez que não existe a garantia de que o investidor conseguirá reinvestir tais recursos à mesma rentabilidade esperada do Fundo.

6.226.23. Risco Imobiliário. ~~É o Risco de desvalorização de um imóvel, ocasionado por, não se limitando, fatores como:~~ (i) Fatores Os imóveis podem ser desvalorizados em decorrência de: (i) fatores macroeconômicos que afetem toda a economia, (ii) mudança de zoneamento ou fatores regulatórios que impactem diretamente o local do imóvel, seja possibilitando a maior oferta de imóveis (e, conseqüentemente, deprimindo os preços dos alugueis no futuro) ou que eventualmente restrinjam os possíveis usos do imóvel limitando sua valorização ou potencial de revenda, (iii) mudanças socioeconômicas que impactem exclusivamente a microrregião como, por exemplo, o aparecimento de favelas ou locais potencialmente inconvenientes como boates, bares, entre outros, que resultem em mudanças na vizinhança piorando a área de influência para uso comercial, (iv) alterações desfavoráveis do trânsito que limitem, dificultem ou impeçam o acesso ao imóvel e (v) restrições de infraestrutura / serviços públicos no futuro como capacidade elétrica, telecomunicações, transporte público entre outros; (vi) a expropriação (desapropriação) do imóvel em que o pagamento compensatório não reflita o ágio e/ou a apreciação histórica.

6.24. Risco de atrasos e/ou não conclusão das obras nos imóveis. O atraso ou a não conclusão das obras nos imóveis pode ser causado por diversos fatores exógenos ao Fundo, inclusive fatores climáticos, o que poderá afetar, por consequência, os prazos, termos e condições estimados para a exploração comercial de tais imóveis. Tais hipóteses poderão provocar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente aos Cotistas. Dentre tais fatores, ressalta-se o de contratação de terceiros (incorporadores, construtores e outros profissionais que se façam necessários) para execução das obras, que no decorrer do prazo poderão enfrentar problemas financeiros, societários, operacionais e/ou de performance comercial relacionados a seus negócios em geral ou a outros empreendimentos integrantes de seu portfólio comercial e de obras. Essas dificuldades podem igualmente causar a interrupção e/ou atraso das obras, bem como o aumento dos custos dos projetos. Não há garantias de pleno cumprimento de prazos e condições previamente acordados, o que pode ocasionar uma diminuição nos resultados do Fundo.

6.25. Risco de aumento dos custos das obras de empreendimentos imobiliários. O Fundo custeará as despesas para desenvolver, construir, expandir, reformar, de qualquer benfeitoria relacionada aos Ativos Alvo. Assim, o Fundo poderá contratualmente assumir a responsabilidade de um eventual aumento dos custos de construção dos referidos imóveis. Neste caso, o Fundo terá que aportar recursos adicionais para que os empreendimentos imobiliários sejam concluídos e,

consequentemente, os Cotistas poderão ter que suportar o aumento no custo de construção dos imóveis.

6.26. Risco de insucesso dos empreendimentos imobiliários. O Fundo poderá não ter sucesso na prospecção de clientes para os empreendimentos imobiliários desenvolvidos nos Ativos Alvo, o que poderá reduzir a rentabilidade do Fundo, tendo em vista o eventual recebimento de um montante menor de receitas dos referidos empreendimentos. Adicionalmente, o insucesso dos empreendimentos imobiliários poderá acarretar custos adicionais – de manutenção e gestão imobiliária – ao Fundo, o que pode ocasionar uma diminuição nos resultados do Fundo.

6.27. Risco de obtenção das licenças necessárias para a execução das obras nos empreendimentos imobiliários e/ou não renovação de licenças necessárias para o uso e ocupação dos imóveis. A não obtenção ou não renovação das licenças necessárias às obras, ao uso, ocupação e funcionamento de Ativos Alvo pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos Imóveis. Nessas hipóteses, o Fundo, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados. Não é possível assegurar que todas as licenças exigidas para o funcionamento de um Ativos Alvo que venham a compor o portfólio do Fundo, tais como as licenças de funcionamento expedidas pelas municipalidades e existência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) válido atestando a adequação do respectivo empreendimento às normas de segurança da construção e prevenção de incêndios, serão regularmente obtidas e/ou mantidas em vigor ou tempestivamente renovadas junto às autoridades públicas competentes, podendo tal fato acarretar riscos e passivos para os Ativos Alvo e para o Fundo, notadamente: (i) a recusa pela seguradora de cobertura e pagamento de indenização em caso de eventual sinistro; (ii) a responsabilização civil dos proprietários por eventuais danos causados a terceiros; e (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o impedimento à utilização e ocupação dos empreendimentos.

6.236.28. Risco de Condições Econômicas Adversas Regionais. As condições econômicas adversas nas regiões onde estão localizados os Ativos Alvo e a

capacidade de manter e renovar as locações podem causar um efeito adverso para o Fundo.

Os resultados do Fundo dependem substancialmente da sua capacidade de adquirir Ativos Alvo e locar e/ou manter locados os espaços dos Ativos Alvo ~~aos Locatários~~. Condições adversas nas regiões em que se encontram situados os Ativos Alvo podem restringir a possibilidade de aumentar o preço das locações, bem como diminuir as receitas provenientes dessas locações. Caso os Ativos Alvo não gerem receita suficiente para que possam cumprir com as suas obrigações, a condição financeira e os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados, assim como a rentabilidade dos Cotistas.

Ainda, a atuação do Fundo em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões, a demanda por locações de imóveis e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos do Fundo, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade do Fundo sejam frustradas.

Nesse caso, eventuais retornos esperados pelo Fundo e fontes de receitas podem se tornar menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar o Fundo no momento da alienação dos Ativos Alvo que integram o seu patrimônio, se for o caso.

Além disso, bens imóveis podem ser afetados pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, ~~tais como o excesso de oferta de espaço para imóveis comerciais nas regiões onde se encontram os Ativos Alvo descritos neste Prospecto~~, e suas margens de lucros podem ser afetadas em função dos seguintes fatores, dentre outros (i) criação e/ou aumento nas alíquotas de tributos e tarifas públicas incidentes, (ii) da interrupção ou prestação irregular dos serviços públicos, em especial o fornecimento de água e energia elétrica, (iii) ~~eventos adversos que limitem atividades relacionadas aos setores de atuação dos Locatários dos Ativos Alvo de propriedade do Fundo~~ (iv) períodos de recessão, aumento dos níveis de vacância e/ou aumento da taxa de juros que causem queda nos preços das locações e/ou aumento da inadimplência dos ~~Locatários~~ locatários; (v) eventual decadência econômica das regiões onde se encontram localizados os Ativos Alvo; e (vi) percepções negativas pelos ~~Locatários~~ locatários com relação à segurança,

atratividade e relevância, sob o ponto de vista estratégico, das regiões onde se situam os Ativos Alvo.

Nestes casos, o Fundo poderá sofrer um efeito material adverso na sua condição financeira e as Cotas poderão ter sua rentabilidade reduzida.

Há de se destacar que, em razão de especificidades da legislação federal, estadual ou municipal, os Ativos Alvo ou alguns dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo, podem estar sujeitos a restrições ou normativos especiais que impeçam a livre transferência dos imóveis sem que seja aprovada tal transferência previamente por órgão governamental, como é o caso de imóveis foreiros, cuja transferência de titularidade do domínio útil é sujeita à aprovação da SPU – Secretaria do Patrimônio da União, o que pode demandar tempo e custos adicionais à transferência da titularidade de direitos sobre o Imóvel ao Fundo. Ademais, há possibilidade de exercício de direito de preferência pela União na aquisição de imóveis foreiros. Outros normativos específicos a serem considerados são aqueles que criam regras específicas de uso, seja por via legal, condominial ou de zoneamento, as quais, além de restritivas à transferência, podem gerar impactos à liberdade de ocupação e uso de determinados imóveis. Tais restrições, de maneira geral, podem afetar a rentabilidade do Fundo, na medida em que causem impacto na documentação afeta à regularidade e transferência do imóvel ao Fundo ou mesmo quanto à utilização pelos ~~Locatários~~[locatários](#).

6.246.29. Baixa Liquidez de alguns Ativos de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos em LCI, [LIG](#), CRI ou LH, os quais possuem baixa liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor de face para os fins da contabilidade do Fundo é realizado via marcação na curva. Assim, caso seja necessária a venda destes Ativos de Investimento da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

6.30. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em

que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Instituição Administradora também não responde pelas obrigações assumidas pelo Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

6.256.31. Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, pandemias, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.

CAPÍTULO VII – DO PRAZO DE DURAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

7.1. Prazo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

7.2. Amortização. As Cotas poderão ser amortizadas, a critério da Instituição Administradora, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, sempre que houver desinvestimentos ou qualquer pagamento relativo aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo.

7.3. Liquidação. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio do Fundo será partilhado entre os Cotistas, após a alienação dos Ativos ~~do Fundo~~, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todas as dívidas e despesas inerentes ao Fundo.

7.3.1. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do ~~patrimônio líquido~~ Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações ~~financeiras~~ contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

7.3.2. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações ~~financeiras~~ contábeis do Fundo, análise quanto a terem os valores das eventuais amortizações sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

7.3.3. Após a partilha de que trata o Item 7.3, acima, os Cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos processos judiciais e administrativos do Fundo, eximindo a Instituição Administradora, [a Instituição Gestora](#) e quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa da Instituição Administradora [ou da Instituição Gestora](#).

7.3.4. Nas hipóteses de liquidação ou dissolução do Fundo, renúncia ou substituição da Instituição Administradora, os Cotistas se comprometem a providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que o Fundo seja parte, de forma a excluir a Instituição Administradora do respectivo processo.

7.3.5. Os valores provisionados em relação aos processos judiciais ou administrativos de que o Fundo é parte não serão objeto de partilha por ocasião da liquidação ou dissolução prevista no Item 7.3, acima, até que a substituição processual nos respectivos processos judiciais ou administrativos seja efetivada, deixando a Instituição Administradora de figurar como parte dos processos.

7.3.6. A Instituição Administradora, em nenhuma hipótese, após a partilha, substituição ou renúncia, será responsável por qualquer depreciação dos Ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos verificados no processo de liquidação do Fundo, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

7.3.7. Após a partilha do Ativo, a Instituição Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

a) ~~No prazo de 15 (quinze) dias:~~

- I. ~~O termo~~ No prazo de ~~encerramento firmado pela Instituição Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas,~~ 15 (quinze) dias: a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, ~~quando se~~ for o caso, e o termo de encerramento firmado pela Instituição Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas; e

~~II. O comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.~~

~~II. b)–~~No prazo de até 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente.

7.3.8. Em qualquer hipótese, a liquidação de Ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. Cotas e condições genéricas das ofertas de Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu ~~patrimônio líquido~~Patrimônio Líquido, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular, ~~sendo certo que o Fundo poderá emitir o montante máximo de 20.000.000 (vinte milhões) de Cotas e que as novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas pelos Cotistas, conforme previsto no Item 9.1, inciso V, abaixo.~~

8.1.1. O valor das Cotas do Fundo será calculado pela divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia.

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes aos Cotistas.

8.1.3. Todas as Cotas terão direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas e deverão votar no interesse do Fundo.

8.1.3.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) a Instituição Administradora e a Instituição Gestora; (b) as partes relacionadas, os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora e da Instituição Gestora; (c) empresas ligadas ~~a~~à Instituição Administradora e à Instituição Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na

hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

8.1.3.2. Não se aplica o disposto no Item 8.1.3.1, acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f), acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do ~~art. artigo~~ 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o dispõe o ~~§2º~~ [artigo 19](#) do ~~art. 12 da Instrução~~ [Anexo III da Resolução CVM nº175.º 472/08](#).

8.1.4. Os Cotistas do Fundo:

- I. † Não poderão exercer direito real sobre os Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo; e
- II. ‡ Não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

8.1.5. As Cotas de cada emissão do Fundo poderão ser objeto de oferta pública, realizada nos termos da ~~Instrução CVM n.º 400/03, com ou sem dispensa de registro perante a CVM, e/ou de oferta pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476/09~~ [Resolução CVM 160](#).

8.1.6. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário, a critério da Instituição Administradora, em mercado de bolsa ou de balcão organizado, ~~administrados pela BM&FBOVESPA ou pela CETIP~~.

8.1.7. Não haverá resgate de Cotas.

8.1.8. Não será cobrada taxa de ingresso e taxa de saída dos subscritores das Cotas do Fundo.

8.2. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

8.3. Regime de Insolvência. Os seguintes eventos obrigarão a Instituição Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo:

- I. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- II. inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- III. pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- IV. condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

8.3.1. Caso a Instituição Administradora verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.

8.28.4. Subscrição de Cotas. A subscrição ~~das~~de Cotas no âmbito de ~~cada emissão~~novas emissões será efetuada mediante a assinatura ~~de~~de boletim de subscrição ~~e, conforme o caso, ou documento~~ de ~~compromisso de investimento~~aceitação, que especificarão as respectivas condições da subscrição e integralização de Cotas.

~~8.2.1. O compromisso de investimento é documento por meio do qual o investidor se obriga a integralizar as Cotas subscritas na medida em que a Instituição Administradora apresente chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no~~

~~respectivo compromisso de investimento e neste Regulamento. As Cotas objeto de compromisso de investimento somente serão passíveis de negociação no mercado secundário de bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado após sua subscrição e efetiva integralização.~~

~~8.2.2. No caso de ofertas públicas realizadas nos termos da Instrução CVM n.º 400/03,~~ 8.4.1. O prazo máximo para a ~~subscrição e integralização da totalidade~~ distribuição pública das Cotas de cada emissão é de até ~~06 (seis) meses~~ 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início da referida oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

~~8.2.3. No caso de ofertas públicas com esforços restritos, realizadas nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, caso esta não seja encerrada dentro do prazo de 06 (seis) meses de seu início, a instituição intermediária líder da oferta deverá realizar a comunicação à CVM de que trata o caput do artigo 8º da Instrução CVM n.º 476/09 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.~~

~~8.2.4~~ 8.4.2. Quando da subscrição, cada Cotista deverá assinar o termo de adesão, a ser disponibilizado pela Instituição ~~Administradora, onde~~ Gestora, no qual o Cotista indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo, inclusive endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar a Instituição Administradora; sobre a alteração de seus dados cadastrais.

~~8.2.5~~ 8.4.3. Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, respeitado apenas o volume mínimo de subscrição a ser estabelecido em cada emissão de Cotas do Fundo, sendo ainda que não haverá limitação à aquisição de Cotas no mercado secundário.

~~8.2.5~~ 18.4.3.1. Nos termos da Lei n.º 9.779/99, sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o fundo de investimento imobiliário que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo.

8.38.5. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas de cada emissão deverá ser realizada na forma indicada no respectivo boletim de subscrição ~~e, conforme o caso, no compromisso ou documento~~ de ~~investimento~~ aceitação.

8.3.18.5.1. As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a ~~conferência~~ entrega de Ativos Alvo.

8.5.2. A integralização das cotas por meio da entrega de bens e direitos deverá ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Suplemento H do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.48.6. Novas Emissões de Cotas. ~~O Fundo somente poderá realizar~~ As novas emissões de Cotas do Fundo poderão ser realizadas por meio de deliberação do Administrador, mediante prévia ~~recomendação da Instituição Gestora, sem a necessidade de~~ aprovação ~~da~~ em Assembleia Geral de Cotistas, ~~que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões, incluindo, sem limitação, a modalidade e o regime da oferta pública de distribuição de tais novas Cotas a qualquer tempo, até o limite máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Capital Autorizado”).~~

~~8.4.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio do Fundo ofertadas publicamente, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas, observadas as disposições da Instrução CVM n.º 400/03.~~

8.6.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no Item 8.6.2 abaixo, observadas as disposições da Resolução da CVM 160.

~~8.4.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas autorize oferta com subscrição parcial, e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, a referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada. Caso haja integralização e a oferta seja cancelada, fica a Instituição Administradora obrigada a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, os recursos financeiros~~

~~captados pelo Fundo acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo no período.~~

8.6.2. O instrumento particular de deliberação da Instituição Administradora, conforme recomendação da Instituição Gestora, que aprovar a emissão de novas Cotas, nos termos do Item 8.6 deverá prever os termos e condições das novas emissões de Cotas do Fundo, a possibilidade de distribuição parcial, mediante o cancelamento do saldo não colocado, o valor mínimo a ser subscrito, a emissão de lote adicional, a modalidade e o regime de distribuição pública, bem como o ambiente de negociação das novas Cotas, entre outras informações, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

~~8.4.3. Não será outorgado~~8.6.3. Será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, ~~exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.~~

~~8.4.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere por nova emissão de Cotas, esta poderá deliberar pela integralização das novas Cotas emitidas a prazo, mediante a realização de chamadas de capital, devendo o Regulamento ser alterado para prever as regras e prazos para referida chamada de capital.~~

8.6.5. A critério da Instituição Gestora, poderá ou não haver abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência e de montante adicional, nos termos e condições a serem indicados no instrumento particular de deliberação da Instituição Administradora, conforme recomendação da Instituição Gestora, que aprovar a emissão de novas Cotas.

8.6.6. A deliberação acerca da nova emissão de Cotas deverá fixar o valor da nova Cota, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos, levando-se em consideração: (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e da Classe e o número de Cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade do Fundo e da Classe, ou ainda, (c) o Valor de Mercado das Cotas já emitidas em período a ser fixado quando da sua aprovação.

8.58.7. Primeira Emissão de Cotas. A primeira emissão de Cotas do Fundo ~~será~~foi composta por até

20.000.000 (vinte milhões) de Cotas, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, ~~na Data de Emissão,~~ totalizando o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

8.5.18.7.1. As Cotas da primeira emissão ~~serão~~foram objeto de oferta pública em lote único e indivisível, nos termos do artigo 5º da Instrução ~~da~~ CVM ~~n.º~~nº 400/~~03~~, de 29 de dezembro de 2003, atualmente revogada pela Resolução CVM 160 ("Instrução CVM 400").

8.5.2. Ser~~á~~**8.7.2. Foi** admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da primeira emissão do Fundo, desde que ~~seja~~fosse atingido o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que o saldo não colocado ~~será~~seria cancelado, nos termos da Instrução CVM ~~n.º~~400/~~03~~.

8.5.38.7.3. A oferta das Cotas da primeira emissão ~~será~~foi realizada, ~~sob o~~ regime de melhores esforços de colocação.

8.5.48.7.4. No ato da subscrição das Cotas emitidas no âmbito da primeira emissão, o subscritor (i) ~~assinará~~assinou boletim de subscrição, que ~~será~~foi autenticado mediante assinatura da Instituição Administradora, (ii) ~~celebrará~~celebrou Instrumento Particular de Integralização de Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário por meio de Conferência de Bens Imóveis e outras Avenças com a Instituição Administradora, obrigando-se a integralizar as ~~Cotas Subscritas~~cotas subscritas por meio de conferência dos Ativos Alvo no Fundo com a Instituição Administradora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da subscrição, e por meio de moeda corrente nacional, bem como (iii) ~~aderirá~~aderiu aos termos deste Regulamento e do ~~Prospecto~~respectivo prospecto, mediante assinatura de termo de adesão ~~a ser~~ disponibilizado pela Instituição Administradora.

8.5.58.7.5. A integralização das Cotas da primeira emissão ~~deverá ser~~foi realizada parte à vista e em moeda corrente nacional e parte mediante a conferência de Ativos Alvo no Fundo.

8.8. Recompra. O Fundo poderá realizar a recompra de parte ou da totalidade das Cotas, por meio de decisão da Instituição Gestora, comunicada à Instituição Administradora e ao Escriturador, e sujeito às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as

Cotas estejam admitidas à negociação, observada a legislação e a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Assembleia Geral de Cotistas. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. ~~I.~~ ~~Deliberar sobre~~ as demonstrações ~~financeiras apresentadas pela Instituição Administradora~~ contábeis da Classe e do Fundo;
- II. ~~II.~~ ~~Alteração~~ a alteração do Regulamento do Fundo, ressalvado do disposto na regulamentação aplicável;
- ~~III.~~ ~~Destituição da Instituição Administradora;~~
III. a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- ~~IV.~~ ~~Eleição de substitutos da Instituição Administradora;~~
IV. ~~V.~~ ~~Autorização para~~ a emissão de novas cotas do Fundo acima do limite do Capital Autorizado, observado o disposto neste Regulamento e no item 8.6.1 acima;
- V. ~~VI.~~ ~~Deliberação sobre~~ a fusão, a incorporação, a cisão ~~e~~, total ou parcial, e a transformação do Fundo;
- VI. ~~VII.~~ ~~Deliberação quanto à~~ dissolução e a liquidação do Fundo, ~~quando não prevista e disciplinada neste Regulamento~~ ou da Classe;
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- VIII. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- IX. ~~VIII.~~ ~~Eleição~~ ea eleição e a destituição dos Representantes dos Cotistas, a fixação de sua remuneração, se houver, e a aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

- X. ~~IX.~~ ~~Apreciação~~ apreciação do Laudo de Avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;
- XI. ~~X.~~ ~~Alteração~~ alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;
- XII. ~~XI.~~ ~~Deliberação sobre as situações de~~ aprovação de atos que configurem potenciais conflitos de interesses, nos termos da regulamentação aplicável;
- XIII. ~~XII.~~ ~~Deliberar sobre~~ a alienação dos Ativos Alvo quando convocada por Cotista que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, nos termos do ~~item~~ Item 9.2.2 deste Regulamento;
- XIV. ~~XIII.~~ ~~Alteração~~ alteração do prazo de duração do Fundo; e
- XV. ~~XIV.~~ a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação.

9.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas ~~que examinar e deve~~ deliberar sobre as ~~matérias previstas no Inciso I do Item 9.1, acima, deverá ser realizada, anualmente, até 04 (quatro) meses após o término do exercício.~~ demonstrações contábeis no Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

9.1.2. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração ~~decorrer, exclusivamente:~~

- I. ~~decorrer exclusivamente~~ da necessidade de atendimento a ~~exigências expressas da CVM ou de adequação a~~ normas legais ou regulamentares expressas da CVM de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade

autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- II. ~~II—~~for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais ~~da Administradora ou~~ dos prestadores de serviços ~~de~~ Fundo descritos nesse Regulamento, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. ~~III—~~envolver redução ~~da taxa de administração ou da taxa de~~ performance das taxas devidas a Prestadores de Serviços.

9.1.2.1. As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e aquela referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

9.2. Convocação. A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio de carta ou correio eletrônico encaminhados a cada Cotista do Fundo, com antecedência de, no mínimo, (i) 30 (trinta) dias de sua realização, no caso das assembleias gerais ordinárias, e (ii) 15 (quinze) dias no caso das assembleias gerais extraordinárias.

9.2.1. Independentemente das formalidades previstas no Item 9.2, acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.

9.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Instituição Administradora, ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo ou pelo Representante dos Cotistas, observados os requisitos deste Regulamento.

9.3. Ordem do Dia. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, sendo vedada a utilização da rubrica “assuntos gerais”.

9.3.1— Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o Representante dos Cotistas

podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado a Instituição Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária.

9.3.2. O pedido de que trata o [itemItem](#) 9.3.1 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral ordinária.

9.3.3. Caso os cotistas ou o representante de cotistas tenham se utilizado da prerrogativa prevista no [itemItem](#) 9.3.1 acima, a Instituição Administradora deve divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no [itemItem](#) 9.3.2, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes, conforme previsto no [itemItem](#) 9.3.5 abaixo.

9.3.4. O percentual de que trata o [itemItem](#) 9.3.1 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.3.5. A Instituição Administradora do Fundo deve disponibilizar, na mesma data da convocação ou nos termos do [itemItem](#) 9.3.3 acima, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas:

I. em sua página na rede mundial de computadores;

~~II. no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e~~

II. na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e

III. a página da entidade administradora do mercado organizado em que as ~~cotas~~[Cotas](#) do Fundo sejam admitidas à negociação.

9.3.5.1. Nas Assembleias Gerais Ordinárias, as informações de que trata o ~~item~~Item 9.3.5., acima, incluem, no mínimo, aquelas referidas no ~~art. 39~~artigo 36, inciso ~~V, alíneas “a” a “d”, da Instrução III, do Anexo Normativo III da Resolução~~ CVM ~~n.º 472/08~~175, sendo que as informações referidas no ~~art. 39, VI, artigo 36, inciso IV, do Anexo Normativo III~~ da mesma ~~Instrução~~Resolução CVM 175, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação da Assembleia.

9.3.5.2. Sempre que a Assembleia Geral de Cotistas for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o ~~item~~Item 9.3.5 devem incluir:

- I. declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos na legislação vigente; e
- II. as informações exigidas na legislação vigente.

9.4. Consulta formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta; e/ou correio eletrônico ~~ou telegrama~~ dirigido pela Instituição Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto, os quais serão disponibilizados pela Instituição Administradora nos termos dos Item 9.3 e subitens, acima.

9.4.1. A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio, pelo Cotista ~~a~~à Instituição Administradora ou empresa por ela indicada, de ~~carta, correspondência física ou~~ correio eletrônico ~~ou telegrama~~ formalizando o seu respectivo voto.

9.4.2. Caso algum Cotista deseje alterar o endereço para recebimento de quaisquer avisos, deverá notificar a Instituição Administradora na forma prevista no Item ~~8.2.4~~8.4.2, acima.

9.5. Voto. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos ~~há~~ menos de 1 (um) ano.

9.5.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto no Item 9.4, acima, e a legislação e normativos vigentes.

9.6. Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.7. Quóruns de Deliberação e Voto. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta, serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no Item 9.7.1, abaixo.

9.7.1. As deliberações referentes às matérias previstas nos Incisos ~~II~~, III, ~~IV, VI, VII, IX, X e XI~~ V, VI, X, XI e XII do Item 9.1, acima, estarão sujeitas aprovação pelo seguinte quórum qualificado:

- I. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- II. metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.

9.7.2. Os percentuais de que trata o Item 9.7.1, acima, deverão ser determinados com base no número de cotistas do Fundo indicados no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, cabendo a Instituição Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais de Cotistas que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

9.8. Pedido de Procuração. A instituição Administradora poderá enviar pedido de procuração, mediante correspondência física ou eletrônica ou anúncio publicado, que deverá satisfazer ~~aos~~ os seguintes requisitos:

- I. ~~+~~ Conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

II. Facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e

III. ~~III.~~ Ser dirigido a todos os Cotistas.

9.8.1. É facultado a qualquer Cotista que detenha 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar à Instituição Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que sejam obedecidos os requisitos do Inciso I, do Item 9.8, acima.

9.8.2. A Instituição Administradora, após receber a solicitação de que trata o Item 9.8.1., deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até ~~055~~ (cinco) ~~dias úteis~~Dias Úteis da solicitação.

9.8.3. Na hipótese previstas no ~~item~~Item 9.8.1., a Instituição Administradora pode exigir:

I. ~~I.~~ reconhecimento da firma do signatário do pedido; e

II. ~~II.~~ cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

9.8.4. É vedado à Instituição Administradora:

I. ~~I.~~ exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o ~~item~~Item 9.8.1., acima;

II. ~~II.~~ cobrar pelo fornecimento da relação de cotistas; e

III. ~~III.~~ condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no ~~item~~Item 9.8.3., acima.

9.8.5. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Instituição Administradora do Fundo, em nome de Cotistas, serão arcados pelo Fundo.

9.9. Divulgação. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas ~~no prazo máximo de 8 (oito) dias~~ na data de sua realização.

9.10. Representante dos Cotistas. A Assembleia Geral dos Cotistas pode nomear até 3 (três) ~~representantes~~ Representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, com remuneração e limites de despesas a serem definidos na Assembleia que eleger os representantes.

9.10.1. A eleição do representante de cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- I. 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- II. 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.

9.10.2. O Representante de Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, a se iniciar e encerrar na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações ~~financeiras~~ contábeis do Fundo, permitida a reeleição.

9.10.3. A função de Representante dos Cotistas é indelegável.

9.10.4. Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser cotista do Fundo;
- II. não exercer cargo ou função na Instituição Administradora ou no controlador da Instituição Administradora ou da Instituição Gestora, em sociedades por ~~elees~~ diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III. não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do

empreendimento imobiliário que constitua objeto do ~~fundo~~Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e

- IV. não ser administrador~~-ou~~, gestor ou consultor de outros fundos de investimento imobiliário;
- V. não estar em conflito de interesses com o Fundo; e
- VI. não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

9.10.5. Compete ao Representante de Cotistas já eleito informar a Instituição Administradora e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

9.10.6. Compete ao Representante de Cotistas exclusivamente:

- I. fiscalizar os atos ~~da Instituição Administradora~~dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- II. emitir formalmente opinião sobre as propostas~~da Instituição Administradora~~, a serem submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, relativas à emissão de novas cotas ~~—(exceto se aprovada nos termos do Regulamento—)~~, transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo;
- III. denunciar à Instituição Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que ~~descobrirem~~tiverem conhecimento, e sugerir providências~~úteis ao Fundo~~;

- IV. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras ~~elaboradas periodicamente pelo~~do Fundo;
- V. examinar as demonstrações ~~financeiras~~contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- VI. elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - a) ~~a)~~ descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - b) ~~b)~~ indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo ~~por ele~~ detida por cada um dos representantes de Cotistas;
 - c) ~~c)~~ despesas incorridas no exercício de suas atividades; ~~e~~
 - d) ~~d)~~ opinião sobre as demonstrações ~~financeiras~~contábeis do Fundo e o formulário conforme legislação aplicável, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; ~~e~~
- VII. exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo.

9.10.7. A Instituição Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Representante dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, ~~os documentos conforme legislação aplicável~~ as demonstrações contábeis e o formulário de que trata a alínea "d" do inciso VI do Item 9.10.6 acima.

9.10.8. O Representante de Cotistas pode solicitar a Instituição Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

9.10.9. Os pareceres e opiniões do Representante de Cotistas deverão ser encaminhados a Instituição Administradora do Fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações ~~financeiras~~contábeis de que trata a alínea "d" do inciso VI do Item 9.10.6 acima e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que ~~e~~

~~Administradora~~ Instituição Administradora proceda à divulgação nos termos da legislação em vigor.

9.10.10. O Representante de Cotistas deve comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

9.10.11. Os pareceres e representações do Representante de Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

9.10.12. O Representante de Cotistas ~~tem os mesmos deveres da Instituição Administradora nos termos da legislação em vigor~~ deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas, devendo exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo.

CAPÍTULO X – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO, DA TAXA DE PERFORMANCE E DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Taxa de Administração. A Instituição Administradora receberá, pelos serviços prestados ao Fundo, uma Taxa de Administração (“Taxa de Administração”) de ~~0,277% (duzentos e setenta e sete milésimos)~~ 0,10% (dez centésimos) por cento), incidente sobre ~~(i) o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas~~ contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, o IFIX ou outro índice de mercado, ~~conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo (“Índice”); ou, (ii) caso as Cotas do Fundo deixem de integrar o Índice, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo~~ que venha a substituí-lo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ajustado anualmente pela variação do IPCA a partir de Outubro de 2024.

10.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

10.1.2. A Instituição Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Instituição Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.2. Taxa de Gestão. A Instituição Gestora receberá, pelos serviços prestados ao Fundo, uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão") de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, o IFIX ou outro índice de mercado que venha a substituí-lo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

10.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

10.2.2. A Instituição Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Instituição Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.3. Taxa de Performance. A Instituição Gestora fará jus, adicionalmente à Taxa de Gestão, ao recebimento de uma taxa de performance semestral, equivalente a 20% (vinte por cento) da somatória das distribuições de rendimentos realizadas pelo fundo no período, que exceder o valor de 6% (seis por cento) ao ano ("Benchmark") sobre o valor da Cota Base atualizada pela variação acumulada do IPCA *pro-rata temporis* ("Performance") desde a data da primeira integralização até a data do cálculo.

10.3.1. O valor devido a título de Taxa de Performance será calculado e provisionado diariamente, considerando o período de apuração encerrado no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro, sendo que seu pagamento

será realizado no semestre subsequente à apuração ou quando da amortização ou liquidação do Fundo, o que primeiro ocorrer, conforme procedimento descrito nos itens abaixo.

10.3.2. O 1º (primeiro) período de apuração da Taxa de Performance compreenderá o período a partir do primeiro Dia Útil do mês de janeiro de 2025 até o último Dia Útil do mês de junho de 2025.

10.3.3. A Taxa de Performance será calculada conforme a fórmula abaixo:

Taxa de Performance = 0,2 x (D – DBenchmark) onde:

D = Distribuição apurada no período, isto é, a somatória das distribuições pagas aos Cotistas do Fundo a título de rendimento, no período de apuração da performance;

DBenchmark = 6,0% (seis por cento) ao ano de CB atualizada até a data do cálculo, último dia útil do semestre; e

CB = será o valor unitário de emissão da cota do fundo, deduzidas as eventuais amortizações realizadas, atualizado por IPCA, da data de emissão até o último dia do período de apuração. Em caso de novas emissões de cotas, será considerado a média ponderada dos valores das cotas de cada respectiva emissão, deduzidas as eventuais amortizações proporcionalmente pela quantidade de cotas, atualizadas pelo IPCA, da data de emissão correspondente de cada cota até o último dia do período de apuração.

10.3.4. Caso o DBenchmark seja maior do que o D apurado em cada período, não haverá cobrança de Taxa de Performance.

10.3.5. Em caso de amortização do Fundo, a Taxa de Performance deverá ser apurada na data da amortização e cobrada apenas sobre a parcela amortizada, e deverá ser paga até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao evento de amortização.

10.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Encargos do Fundo. ~~Constituirão~~ Sem prejuízo do disposto no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e artigo 42 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, constituem Encargos do Fundo, as seguintes despesas:

- I. ~~I.~~ + Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- II. ~~II.~~ II. ~~Taxas~~ taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. ~~III.~~ III. ~~Gastos~~ despesas com correspondência o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e ~~outros expedientes~~ informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- IV. despesas com correspondência de interesse do Fundo ~~e dos Cotistas~~, inclusive comunicações aos Cotistas ~~previstas neste regulamento e na regulamentação~~;
- V. ~~IV.~~ IV. ~~Gastos da~~ despesas com distribuição primária de Cotas, ~~bem como com seu registro para~~ e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- VI. ~~V.~~ V. ~~Honorários~~ honorários e despesas do Auditor Independente;
- VII. ~~VI.~~ VI. ~~Comissões~~ comissões e emolumentos pagos sobre as operações do ~~fundo~~ Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;
- VIII. despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- IX. ~~VII.~~ VII. ~~Honorários~~ honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta, se for o caso;
- X. ~~VIII.~~ VIII. ~~Gastos~~ gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ~~ativos~~ Ativos da carteira do Fundo, bem como a parcela de

prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo ~~de~~ administrador dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

XI. ~~IX.~~ ~~Gastos inerentes à constituição~~ despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira do Fundo;

XII. ~~X.~~ ~~Gastos~~ despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. ~~XI.~~ ~~Taxa de~~ despesas com liquidação, registro e custódia de ~~títulos ou valores mobiliários~~ operações com Ativos da carteira do Fundo;

~~XII.~~ ~~Gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos da Instrução CVM n.º 472/08, o que inclui a atualização anual do Laudo de Avaliação, quando necessária, conforme previsto no inciso I do Item 15.2 deste Regulamento;~~

XIV. taxa máxima de distribuição;

~~XIII.~~ ~~Honorários do Consultor Imobiliário, se houver;~~

XV. despesas relacionadas ao serviços de (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento, avaliação e/ou em fase de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários dos Ativos Alvo integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de Ativos Alvo do Fundo; (b) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados dos Ativos Alvo para fins de monitoramento; e (c) formador de mercado;

XVI. taxa máxima de custódia;

XVII. gastos decorrentes de avaliações dos Ativos que sejam obrigatórias, nos termos da Resolução CVM 175;

~~XVIII.~~ ~~XIV.~~ ~~Gastos~~gastos necessários à manutenção, conservação e reparos dos Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo; e

~~XV.~~ ~~Taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista, se for o caso;~~

~~XV.~~ ~~Despesas com o registro de documentos em cartório; e~~

~~XIX.~~ ~~XVI.~~ Honorários e despesas relacionadas às atividades dos Representantes dos Cotistas.

11.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta ~~da Instituição Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas~~do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO XII – DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

12.1. Envio de Informações aos Cotistas. A Instituição Administradora informará ~~ao titular~~aos titulares das Cotas, imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar a decisão do Cotista quanto à permanência no Fundo.

~~12.1.2 A divulgação de que trata o caput será feita por correio eletrônico, correspondência registrada, em Jornal de alta circulação no território nacional ou jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM e aos mercados nos quais ocorra a negociação das cotas do Fundo, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.~~

12.1.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos da carteira do Fundo deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto uma oferta pública de Cotas estiver em curso, do distribuidor das Cotas na rede mundial de computadores.

12.2. Os Prestadores de Serviço Essenciais devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados de sua divulgação, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, todos os documentos e informações, periódicas ou eventuais, pelos quais sejam responsáveis, exigidos pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo III, bem como indicação dos endereços físicos e eletrônicos em que podem ser obtidas as informações e documentos relativos ao Fundo.

12.212.3. Informações Eventuais. A Instituição Administradora enviará aos ~~cotistas~~Cotistas, por meio eletrônico ou correspondência física, as informações eventuais exigidas pelo ~~Artigo 41 da Instrução~~artigo 37 do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 472/175, tais como editais de convocação de assembleias, atas e resumos das decisões tomadas em assembleias, relatórios dos representantes dos cotistas, dentre outros.

12.312.4. Informações Periódicas. A Instituição Administradora também disponibilizará aos ~~cotistas~~Cotistas, por meio de publicação no seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores (~~bemdtvm@bradesco.com.br~~https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtml), as informações periódicas previstas no ~~Artigo 39 da Instrução~~artigo 36 do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 472/175, tais como Relatórios ~~do Administrador da Instituição Administradora~~, Informe Anual do Fundo, ~~Demonstrações Financeiras~~demonstrações contábeis e relatório do Auditor Independente, dentre outras informações de interesse dos cotistas.

CAPÍTULO XIII – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

13.1. Conflitos de Interesse. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Instituição Administradora, a Instituição Gestora ou Consultor Imobiliário dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.1. As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses, sem prejuízo de qualquer outra não mencionada abaixo:

- 1. ~~—~~ a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade da

Instituição Administradora, [da Instituição Gestora ou do Consultor Imobiliário](#) ou de pessoas a ~~ela~~[eles](#) ligadas;

- II. ~~II~~—a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte a Instituição Administradora, [a Instituição Gestora, o Consultor Imobiliário](#) ou pessoas a ~~ela~~[eles](#) ligadas;
- III. ~~III~~—a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores da Instituição Administradora, [da Instituição Gestora ou do Consultor Imobiliário,](#) uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;
- IV. ~~IV~~—a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas à Instituição Administradora [ou à Instituição Gestora,](#) para prestação dos serviços referidos no ~~art. 31 da Instrução~~[artigo 27 do Anexo Normativo III da Resolução](#) CVM ~~n.º 472/08~~[175](#), exceto ~~e de primeira~~ distribuição de cotas [constitutivas do patrimônio inicial](#) do Fundo; e
- V. ~~V~~—a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Instituição Administradora, [da Instituição Gestora ou do Consultor Imobiliário](#) ou pessoas a ~~ela~~[eles](#) ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do ~~art. 46 da Instrução~~[artigo 41 do Anexo Normativo III da Resolução](#) CVM ~~n.º 472/08~~[175](#).

13.1.2. Consideram-se pessoas ligadas:

- I. ~~I~~—a sociedade controladora ou sob controle da Instituição Administradora, [da Instituição Gestora ou do Consultor Imobiliário,](#) de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- II. ~~II~~—a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Instituição Administradora, [da Instituição Gestora ou do Consultor Imobiliário,](#) com exceção dos cargos

exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Instituição Administradora, [da Instituição Gestora ou do Consultor Imobiliário](#), desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

III. ~~III~~—parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos [I e II](#) acima.

13.1.3. Não configura situação de conflito a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à Instituição Administradora, [à Instituição Gestora ou ao Consultor Imobiliário](#).

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. Demonstrações Contábeis. O Fundo ~~terá~~ [a Classe terá](#) escrituração contábil ~~destacada da relativa a Instituição Administradora e suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, serão auditadas semestralmente por auditor independente.~~ [próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.](#)

14.2. Exercício. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser auditadas por ~~auditor independente~~ [Auditor Independente](#) registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

~~**14.2.1.** As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos Ativos em que serão investidos os recursos do Fundo.~~

[14.2.1. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, conforme a categoria do fundo de investimento.](#)

14.2.2. Os trabalhos de auditoria compreenderão, além do exame da exatidão contábil

e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do Fundo, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte ~~da Instituição Administradora~~ dos Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO

15.1. Patrimônio Líquido. Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma dos Ativos do Fundo, acrescido dos valores a receber, e reduzido das exigibilidades.

15.2. Apuração das Demonstrações Financeiras. As demonstrações contábeis do Fundo serão apuradas da seguinte forma:

- I. ~~I.~~ Os investimentos nos Ativos Alvo serão contabilizados pelo valor nominal corrigido pela variação patrimonial ou valor de mercado conforme Laudo de Avaliação elaborado quando da aquisição do Imóvel, se for o caso, e atualizado anualmente, com observância aos eventuais procedimentos e critérios estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;
- II. ~~II.~~ Os Ativos de Investimento que sejam títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos, títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e os demais títulos e ativos financeiros não-imobiliários pertencentes à carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado de acordo com sua respectiva cotação média oficial em bolsa ou em mercado de balcão organizado;
- III. ~~III.~~ Os Ativos de Investimento que sejam ativos financeiros imobiliários terão seus valores calculados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.
- IV. ~~IV.~~ Caso seja verificada a existência de um mercado ativo de ativos financeiros imobiliários, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, sendo que a existência de um mercado ativo de ativos financeiros imobiliários será observada com a existência de negociações com tais ativos em volume financeiro relevante, com

frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os ativos financeiros imobiliários.

15.3. Provisionamento. Caso a Instituição Administradora identifique a possibilidade de perda nos investimentos integrantes da carteira do Fundo, este deverá efetuar o provisionamento de tais perdas, de acordo com as normas contábeis vigentes.

15.3.1. As perdas previstas com ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser estimadas na data do balanço com base nas informações objetivas então disponíveis e provisionadas. Como exemplo de perda de ativos provisionados inclui a perda, de natureza permanente, nas participações societárias de natureza permanente.

15.4. Reserva de Contingência. Para arcar com as despesas extraordinárias dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, a Instituição Administradora formará Reserva de Contingência, [conforme orientação da Instituição Gestora](#), por meio da retenção de até 25% (~~deis~~[cinco](#) por cento) dos recursos que serão distribuídos a título de rendimentos aos Cotistas ou de parcela de seu Patrimônio Líquido, sendo certo que a Reserva de Contingência poderá ter o valor máximo equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO XVI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Resultados Apurados no Exercício Findo. - A Assembleia Geral de Cotistas ordinária a ser realizada anualmente ~~até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social~~, conforme dispõe o Inciso I do Item 9.1; [e o Item 9.1.1](#) acima, deliberará sobre as demonstrações ~~financeiras~~[contábeis](#) apresentadas pela Instituição Administradora.

16.1.1. Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente do recebimento direto ou indireto dos valores das receitas de locação, [em fase de desenvolvimento imobiliário](#), ou arrendamento, ou venda ou cessão dos direitos reais dos imóveis, ações ou cotas de sociedades ou de fundos de investimento imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Investimento, excluídos os valores da depreciação dos imóveis, as despesas operacionais, e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

16.1.2. O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados líquidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balancete semestral e balanço anual, encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, sendo facultado à Instituição Administradora, desde que observado o limite mínimo de distribuição, distribuir os resultados apurados segundo o regime de competência, a ser pago na forma deste Regulamento, salvo o disposto acima com relação à Reserva de Contingência.

16.1.3. Os rendimentos auferidos pelo Fundo (já descontados os encargos do Fundo) serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) ~~dia útil~~ Dia Útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia de Geral Ordinária de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pela Instituição Administradora.

16.1.4. Farão jus aos rendimentos de que trata o Item 16.1.3 acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último dia de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XVII – DAS VEDAÇÕES

17.1. Vedações ~~à Instituição Administradora. É vedado à Instituição Administradora, direta ou indiretamente,~~ aos Prestadores de Serviços Essenciais. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I. † Receber depósito em sua conta corrente;
- II. ‡ Conceder ~~empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas~~ crédito sob qualquer modalidade;
- III. ‡‡ Contrair ou efetuar empréstimo, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, Item 3, da parte geral

da Resolução CVM 175 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

~~III. Prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas~~

~~operações praticadas pelo Fundo;~~

IV. ~~V.~~ Aplicar no exterior recursos captados no País;

V. ~~VI.~~ Aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio Fundo;

VI. ~~VII.~~ Vender Cotas do Fundo à prestação ~~as cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;~~

VII. ~~VIII.~~ ~~Prometer~~Garantir rendimentos predeterminados aos Cotistas;

VIII. ~~IX.~~ Realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (a) o Fundo e a Instituição Administradora, ~~entre~~ a Instituição Gestora e o Consultor Imobiliário; (b) o Fundo e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo, ~~entre;~~ e (c) o Fundo e o Representante ~~dedos~~ Cotistas ~~ou entre;~~ e (d) o Fundo e o empreendedor, salvo aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;

IX. ~~X.~~ Constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo;

X. ~~XI.~~ Realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas ~~na Instrução~~ no Anexo Normativo III da Resolução CVM ~~n.º 472/08~~ 175;

XI. ~~XII.~~ Realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de

bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

XII. ~~XIII.~~ Realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

XIII. ~~XIV.~~ Praticar qualquer ato de liberalidade.

17.1.1. ~~17.1.1.~~ A vedação do inciso X do Item 17.1 acima não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

~~17.1.1~~17.1.2. É vedado, ainda, à Instituição Administradora:

I. ~~I.~~ Receber, sob qualquer forma e em qualquer circunstância, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, aplicando-se esta vedação a seus sócios, administradores, empregados e empresas a eles ligadas; e

II. ~~II.~~ Valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XVIII – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

18.1. Condições para Isenção Fiscal. A Lei ~~n.º~~n.º 9.779/99 estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que:

I. ~~I.~~ Distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

II. ~~II.~~ Apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, Cotista que detenha,

isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.

18.1.1. O Regulamento do Fundo garante a distribuição de lucros prevista no Inciso I do Item 18.1, acima, sendo uma obrigação da Instituição Administradora fazer cumprir essa disposição.

18.1.2. De acordo com o inciso ~~II do parágrafo único~~ III combinado com o §1º do artigo 3º da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ~~não haverá incidência do Imposto de Renda conforme alterada, o benefício de isenção de imposto de renda~~ retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, é concedido desde observados ~~cumulativamente~~ os seguintes requisitos:

- I. ~~I.~~ o Cotista pessoa física seja titular de Cotas que representem menos de 10% (dez por cento) ~~de montante de~~ da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo e ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento inferior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo;
- II. ~~II.~~ o Fundo ~~cont~~ compossua, no mínimo, ~~50~~ 100 (cinquenta cem) Cotistas; ~~e~~
- III. ~~III.~~ As Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; ~~e~~
- IV. o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma do artigo 2º da Lei nº 9.779, sejam titulares de Cotas que representem menos de 30% (trinta por cento) da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento inferior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

18.1.3. Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte da Instituição Administradora, no sentido de se manter o Fundo com as características previstas nos Incisos ~~I e~~ II e IV do Item 18.1.2, acima; já quanto ao inciso III do mesmo item, a Instituição Administradora manterá as Cotas registradas para negociação ~~secundária~~ na forma prevista no Item 8.1.6, acima.

18.1.4. No caso de inobservância das condições legais impostas à isenção das pessoas físicas à tributação pelo Imposto de Renda retido na fonte, aplicar-se-á a regra geral de aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) para os recolhimentos.

[18.1.5. A Instituição Administradora e a Instituição Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.](#)

18.1.5. Nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei ~~n.º~~nº 8.668/93, com as alterações introduzidas pela Lei ~~n.º~~nº 9.779/99, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de Cotas, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à tributação pelo Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos casos de alienação de Cotas. Ressalte-se que no caso de pessoa jurídica, o recolhimento do Imposto de Renda nesta hipótese se dará a título de antecipação do imposto devido, [no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ou tributação exclusiva, nos demais casos.](#)

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Legislação Aplicável. O presente Regulamento é elaborado com base na ~~Instrução~~Resolução CVM ~~n.º 472/08~~175 e demais ~~normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento Imobiliário~~e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

~~**19.1.1.** As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Instrução CVM n.º 472/08 e demais regulamentações, conforme aplicável.~~

19.2. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca do São Paulo, Estado do São Paulo, para qualquer ação ou procedimento para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada ou oriunda do presente Regulamento.

ANEXO II

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO	2
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO III – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	8
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	10
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO.....	19
CAPÍTULO VII – DO PRAZO DE DURAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	32
CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	34
CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	40
CAPÍTULO X – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	50
CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DO FUNDO	52
CAPÍTULO XII – DAS INFORMAÇÕES	55
CAPÍTULO XIII - DOS CONFLITOS DE INTERESSES 53	
CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	57
CAPÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO.....	58
CAPÍTULO XVI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	59
CAPÍTULO XVII – DAS VEDAÇÕES.....	60
CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS	64

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. Constituição. O **TIVIO RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 8.668/93 e pela Resolução CVM 175, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos.

1.3. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e da Classe.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

2.1. Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com maiúscula no corpo deste Regulamento:

“Assembleia Geral de Cotistas”:

É a assembleia geral de Cotistas disciplinada no Capítulo IX deste Regulamento;

“ANBIMA”:

É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Ativos”:

São os Ativos Alvo e os Ativos de Investimento, quando referidos em conjunto;

“Ativos Alvo”:

São (i) os imóveis e/ou direitos reais sobre imóveis, localizados em todo o território nacional, construídos e/ou em fase de desenvolvimento; (ii) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário, nos termos da legislação aplicável; (iii) cotas de outros fundos de investimento imobiliário (“FII”); e

(iv) certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”). Para o CRI e FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado observado os termos da Resolução CVM nº 160. O Fundo ainda poderá adquirir Ativos Alvo de emissão ou cujas contrapartes sejam partes relacionadas à Instituição Gestora e/ou à Instituição Administradora, desde que aprovada previamente e especificamente em Assembleia Geral de Cotistas.

Conforme aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas realizada em [-], o Fundo pode adquirir (a) CRI e cotas de outros FII em situação de potencial conflito de interesses, que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, geridos ou administrados pela Instituição Gestora, pela Instituição Administradora e/ou por pessoas a elas ligadas, nos termos do § 2º do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 (“Ativos Alvo Conflitados”), observados os seguintes critérios cumulativos, conforme aplicável, os quais deverão ser verificados na data de aquisição de cada Ativo Alvo Conflitado, sem a necessidade de aprovação específica em assembleia para cada operação (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) os Ativos Alvos Conflitados deverão ser admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão; e
- (ii) os Ativos Alvos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada perante a CVM.

“Ativos de Investimento”: São os ativos de renda fixa que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, tais como: letras de crédito imobiliário (“LCI”), letras hipotecárias (“LH”), letras

imobiliárias garantidas (“LIG”), títulos públicos federais, títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira de primeira linha, bem como cotas de fundo de investimento de liquidez diária ou quaisquer outros valores mobiliários com liquidez diária ou compatível com as necessidades do Fundo e da Classe, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas a fundos de investimento imobiliário, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

O Fundo ainda poderá adquirir ativos financeiros de emissão ou cujas contrapartes sejam partes relacionadas à Instituição Gestora e/ou à Instituição Administradora (“Ativos Financeiros Conflitados”), desde que aprovado prévia e especificamente em Assembleia Geral de Cotistas.

Conforme aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas realizada em [=], o Fundo pode adquirir Ativos Financeiros Conflitados desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria de primeira linha registrada na CVM, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Instituição Administradora;

“Benchmark”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.3 deste Regulamento;

“Classe”: É a classe única de cotas do Fundo. Considerando que o Fundo possui apenas uma única classe de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa;

“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	É o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, em vigor na data deste Regulamento;
“ <u>Consultor Imobiliário</u> ”:	É a instituição de primeira linha que venha a ser contratada pela Instituição Administradora para prestar os serviços de consultoria imobiliária especializada, cujas principais atribuições encontram-se disciplinadas no Item 5.13 deste Regulamento;
“ <u>Cotas</u> ”:	São todas as cotas de emissão da Classe do Fundo;
“ <u>Cotistas</u> ”:	São os titulares de Cotas do Fundo;
“ <u>Custodiante</u> ”:	É o BANCO BRADESCO S.A. , com sede social na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório no 1.432, de 27 de junho de 1990;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>CVM</u> ”:	É a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
“ <u>Encargos do Fundo</u> ”:	São os custos e despesas descritas no Item 11.1 deste Regulamento, que serão debitados automaticamente, pela Instituição Administradora, do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;

“Escriturador”:

É o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório no 1.432, de 27 de junho de 1990;

“Fundo”:

É o **TIVIO RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

“IFIX”

É o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários, que indica o desempenho médio das cotações dos fundos imobiliários negociados nos mercados de bolsa e de balcão organizado da B3;

“Instituição Administradora”:

É a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede social na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994;

“Instituição Gestora”:

É a **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar, inscrita no CNPJ sob nº 03.384.738/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “gestor de recursos” pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000;

<u>“IPCA”</u> :	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“Laudo de Avaliação”</u> :	É o laudo de avaliação dos Ativos Alvo a ser elaborado por empresa especializada e independente, de acordo com o Suplemento H ao Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;
<u>“Lei nº 8.245/91”</u>	É a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada;
<u>“Lei nº 8.668/93”</u> :	É a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;
<u>“Lei nº 9.779/99”</u> :	É a Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada;
<u>“Lei nº 11.101”</u> :	É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	É o patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, calculado para fins contábeis, de acordo com o Item 15.1, abaixo;
<u>“Política de Investimento”</u> :	É a política de investimentos adotada pela Classe do Fundo para a realização de seus investimentos, nos termos dos Itens 3.2 e seguintes deste Regulamento;
<u>“Regulamento”</u> :	É o presente instrumento que disciplina o funcionamento do Fundo e da Classe;
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	É a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“ <u>Resolução CVM 175</u> ”:	É a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
“ <u>Reserva de Contingência</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 15.4 deste Regulamento;
“ <u>Representante(s) dos Cotistas</u> ”:	É(são) o(s) representante(s) dos Cotistas, eleito(s) pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme disciplinado pelo Item 9.10 abaixo;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.1 deste Regulamento;
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.2 deste Regulamento;
“ <u>Taxa de Performance</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.3 deste Regulamento;
“ <u>Valor de Mercado</u> ”:	É o resultado da multiplicação: (a) da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo por (b) seu valor de mercado, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Objetivo. O Fundo tem por objeto a realização de investimentos imobiliários com vistas à obtenção de renda ou ganho de capital, observados os termos e condições deste Regulamento, bem como da legislação e regulamentação vigentes.

3.2. Política de Investimento. A Política de Investimento consistirá na aplicação dos recursos do Fundo em Ativos Alvo, de forma a proporcionar ao Cotista rentabilidade por meio de operações imobiliárias.

3.2.1. Será permitida a conferência de Ativos Alvo ao Fundo, a título de integralização de Cotas que venham a ser subscritas pelos Cotistas, desde que

sejam aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma da legislação e regulamentação vigentes e observadas as disposições contidas no presente Regulamento.

3.2.2. O Fundo poderá investir em Ativos Alvo até o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido. O saldo de recursos da carteira do Fundo, enquanto não aplicado em Ativos Alvo ou devolvido aos Cotistas a título de amortização de Cotas, poderá ser investido pela Instituição Gestora em Ativos de Investimento.

3.2.3. O Fundo deverá observar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos no do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, devendo a Instituição Administradora e a Instituição Gestora observar as regras de desenquadramento e reenquadramento da carteira de Ativos de Investimentos conforme estabelecidas no referido anexo.

3.2.4. Será permitido o investimento pelo Fundo em Ativos Alvos Conflitados, desde que observados pela Instituição Gestora os Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento.

3.2.5. A Instituição Gestora deverá investir, o Patrimônio Líquido de forma a manter a classificação do Fundo como "Tijolo" e subclassificação "Renda", de acordo com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.3. Alienação dos Ativos Alvo. A Instituição Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alienar os Ativos Alvo.

3.3.1. Caso ocorra a alienação de qualquer Ativo Alvo durante a vigência dos contratos de locação ou arrendamento, a Instituição Gestora deverá fazer constar no instrumento definitivo de compra e venda do Ativo Alvo cláusula de cumprimento de vigência do contrato de locação em questão.

3.3.2. Os recursos obtidos com a alienação de Ativos Alvo poderão ser: (i) reinvestidos em Ativos Alvo; ou (ii) utilizados para a amortização das Cotas, a exclusivo critério da Instituição Gestora.

3.3.3. A alienação dos Ativos Alvo mencionada no Item 3.3 poderá ser efetivada pela Instituição Gestora por meio de permuta, sendo que em tal hipótese o Fundo receberá novos Ativos Alvo, aderentes à Política de Investimento do Fundo, além de eventuais recursos financeiros que se fizerem aplicáveis, a serem utilizados conforme Item 3.3.2 acima.

3.4. Garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Instituição Administradora e da Instituição Gestora ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.5. Derivativos. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor total do Patrimônio Líquido.

3.6. Prazo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que sua dissolução e liquidação dar-se-á exclusivamente por meio de Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Item 9.7.1 abaixo.

CAPÍTULO IV – DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Público-Alvo. As Cotas de emissão do Fundo são destinadas a investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO V – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Administração e Prestação de Serviços. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Instituição Administradora.

5.1.1. A Instituição Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA.

5.1.2. A Instituição Administradora poderá contratar Consultor Imobiliário para exercer as atividades de consultoria imobiliária especializada ao Fundo.

5.1.3. As atividades de registro de Cotas do Fundo serão exercidas pelo Escriturador.

5.1.4. As atividades de custódia dos Ativos de Investimento da carteira do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

5.1.5. As atividades de auditoria independente do Fundo serão exercidas pelo Auditor Independente, que venha a ser contratado pela Instituição Administradora.

5.2. Gestão da carteira do Fundo. A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Instituição Gestora.

5.2.1. A Instituição Gestora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA.

5.3. Prestadores de Serviços Essenciais. A Instituição Administradora e a Instituição Gestora são os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, conforme definido pela Resolução CVM 175, e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, desde que devidamente qualificados para prestação de tais serviços.

5.3.1. A lista de todos os demais prestadores de serviço do Fundo pode ser encontrada no Informe Anual do Fundo, disponível no endereço eletrônico da CVM (<https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>).

5.4. Demais Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe (doravante denominados, em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, "Prestadores de Serviços") possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

5.4.1. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada

exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme previsto na regulamentação em vigor, neste Regulamento, e no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo.

5.4.2. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

5.4.3. Os custos com a contratação dos demais prestadores de serviços que não constituírem encargos do Fundo, conforme definido neste Regulamento, serão suportados pelo Prestador de Serviço Essencial que os tiver contratado.

5.5. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial.

Os Prestadores de Serviços Essenciais serão substituídos nos casos de (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.5.1. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, ficará a Instituição Administradora obrigada a: (i) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto ; e (ii) no caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de sua renúncia. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído no prazo acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Instituição Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Instituição Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.5.2. Na hipótese de renúncia da Instituição Administradora e caso esta não convoque a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, é facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas realizarem referida convocação, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

5.5.3. Após a averbação referida no Item 5.5.1, inciso “ii”, acima, os Cotistas eximirão a Instituição Administradora de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

5.5.4. Na hipótese de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 5.5.1 acima.

5.5.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Instituição Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Instituição Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

5.5.6. Na hipótese de renúncia, a Instituição Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos

5.5.7. Nos demais casos de substituição da Instituição Administradora, observar-se-ão as disposições dos artigos 34 e 35 da Resolução CVM 175.

5.6. Obrigações da Instituição Administradora. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor ou no do presente Regulamento, compete à Instituição Administradora:

- I. realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo;
- II. exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo;
- III. solicitar a abertura e movimentação de contas bancárias;

- IV. representar o Fundo em juízo e fora dele;
- V. solicitar, se for o caso, após orientação da Instituição Gestora, a admissão à negociação de Cotas em mercado organizado;
- VI. deliberar sobre a emissão de novas cotas, a critério da Instituição Gestora, observados os limites e condições estabelecidos no Item 8.4 do Regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175;
- VII. selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista no presente Regulamento, mediante prévia e expressa recomendação da Instituição Gestora;
- VIII. providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que tais ativos imobiliários:
 - a) não integram o ativo da Instituição Administradora;
 - b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Instituição Administradora;
 - c) não compõem a lista de bens e direitos da Instituição Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Instituição Administradora;
 - e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Instituição Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
 - f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, observado o disposto na alínea IX do Item 17.1 deste Regulamento;

- IX. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a) a documentação relativa aos Ativos Alvo e às operações do Fundo;
e
 - b) caso aplicável, os relatórios dos Representantes dos Cotistas, dos profissionais ou de empresas contratadas nos termos dos artigos 26 e 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;
- X. receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;
- XI. custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo; e
- XII. fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem os Ativos Alvo.

5.7. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Instituição Administradora obriga-se a:

- I. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 26, 29 e 30 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175;
- II. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- III. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

- c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do Auditor Independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- IV. pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- V. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 37 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175;
- VI. manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- VII. manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- VIII. observar as disposições do Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia; e
- X. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.8. A Instituição Administradora proverá o Fundo dos seguintes serviços, quando aplicáveis, prestando-os diretamente, caso seja habilitado para tanto, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de tais serviços:

- I. distribuição primária das Cotas;
- II. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de

empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;

- III. empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da classe de cotas, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;
- IV. formador de mercado;
- V. departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários; e
- VI. custódia de ativos financeiros.

5.8.1. Os serviços mencionados nos incisos I a IV acima são de contratação facultativa. Os serviços mencionados nos itens V e VI acima são obrigatórios, devendo ser prestados diretamente pela Instituição Administradora, hipótese em que deve estar habilitada para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de prestadores de serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Instituição Administradora e da responsabilidade do seu diretor responsável nomeado nos termos da regulamentação aplicável.

5.9. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços abaixo relacionados devem ser arcados pela Instituição Administradora:

- I. departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;
- II. atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos; e
- III. escrituração de cotas.

5.10. A Instituição Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, mediante a identificação, análise, seleção, avaliação e negociação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Investimento, bem como auxílio e recomendação à Instituição Administradora no tocante aos imóveis que venham a integrar e que integram a carteira do Fundo, conforme disposto neste Regulamento.

5.11. Nos termos do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175, inclui-se entre as obrigações da Instituição Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, conforme aplicável, os seguintes serviços:

- I. intermediação de operações para os Ativos Alvo do Fundo;
- II. classificação de risco das Cotas por agência de classificação de risco de crédito; e
- III. cogestão da carteira de ativos.

5.11.1. A Instituição Gestora e a Instituição Administradora podem prestar os serviços de que trata o inciso I do Item 5.11 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

5.11.2. Os serviços de que tratam os incisos II e III do Item 5.11 acima somente são de contratação obrigatória pela Instituição Gestora caso deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.11.3. A política de exercício de direito de voto em assembleias a ser praticada pela Instituição Gestora é aquela disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no seguinte endereço eletrônico: <https://tivio.com/documentos/>.

5.12. Ainda, a Instituição Administradora é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos e pelos que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e da responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica de direito privado que a contratou ou a supervisionou de modo inadequado.

5.13. Obrigações do Consultor Imobiliário. Caso venha a ser contratado pela Instituição Administradora, ao Consultor Imobiliário caberão as seguintes atribuições, sem prejuízo de eventuais outras que sejam detalhadas no contrato de consultoria imobiliária: dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Ativos Alvo integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, portanto, garantias, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

6.2. Riscos relacionados à liquidez. A aplicação em cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate convencional de suas cotas, fator que pode influenciar na liquidez das cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário.

Os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento imobiliário ter dificuldade em realizar a negociação de suas Cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as Cotas adquiridas, mesmo sendo estas objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Não há qualquer garantia da Instituição Administradora em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao investidor. Esta última hipótese pode trazer ao investidor perda de patrimônio.

6.3. Riscos relativos à rentabilidade do investimento. O investimento em cotas de um fundo de investimento imobiliário é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade das Cotas dependerá do resultado da administração dos investimentos realizados pelo Fundo. No caso em questão, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado do Fundo, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes das locações, arrendamentos, venda, permuta ou em fase de desenvolvimento imobiliário dos Ativos Alvo.

Os Cotistas do Fundo farão jus ao recebimento de resultados que lhes serão pagos a partir da percepção, pelo Fundo, dos valores obtidos com a locação, arrendamento ou exploração imobiliária dos Ativos Alvo, assim como pelos resultados obtidos com a venda dos Ativos Alvo ou rentabilidade dos Ativos de Investimento.

Adicionalmente, vale ressaltar que poderá haver um lapso de tempo entre a data de captação de recursos pelo Fundo e a data de aquisição de Ativos Alvo a partir de tais recursos. Desta forma, os recursos captados pelo Fundo poderão ser aplicados nos Ativos de Investimento, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo nesse período.

6.4. Risco relativo à concentração e pulverização. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários.

Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

6.5. Risco de diluição. Na eventualidade de novas emissões do Fundo, os Cotistas que não adquirirem Cotas ao menos na mesma proporção das Cotas detidas no Fundo incorrerão no risco de terem a sua participação no patrimônio do Fundo diluída.

6.6. Não existência de garantia de eliminação de riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou da Instituição Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Instituição Administradora ou da Instituição Gestora, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.7. Risco de desapropriação. Por se tratar de investimento preponderante nos Ativos Alvo, há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, de Ativos Alvo que comporão a carteira de investimentos do Fundo. Tal desapropriação pode acarretar a perda da propriedade, podendo impactar a rentabilidade do Fundo.

Não existe garantia de que a indenização paga ao Fundo pelo poder expropriante seja suficiente para o pagamento da rentabilidade pretendida do Fundo.

6.8. Risco de potencial conflito de interesses. Os Prestadores de Serviços Essenciais e determinadas contraparte do Fundo podem, eventualmente, possuir relevante vinculação societária, acarretando hipóteses de conflito de interesses efetivo ou potencial entre estes, em situações como, exemplificativamente: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de Ativos Alvo de propriedade da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou de Consultor Especializado ou de pessoas a eles ligadas; (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo tendo como contraparte a Instituição Administradora, a Instituição Gestora ou Consultor Especializado ou pessoas a eles ligadas; e (iii) a aquisição, pelo Fundo, de Ativo Alvo de propriedade de devedores da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou de Consultor Especializado, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

6.9. Risco de distorções nos valores de locação dos Ativos Alvo. O Fundo pode adquirir Ativos Alvo de eventual locatário com o objetivo único e exclusivo de alugá-los de volta ao mesmo locatário ou suas respectivas partes relacionadas, mediante a celebração de contratos de locação. Assim, tendo em vista que o valor de locação de tais Ativos Alvo será acordado entre a Instituição Gestora e o locatário, como condição para sua aquisição pelo Fundo, o valor da respectiva locação pode não estar sujeito à revisão durante a totalidade do prazo da locação, não sendo possível assegurar a

inexistência de distorções sobre os valores de locação de tais Ativos Alvo, o que pode culminar em prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

6.10. Risco de distorções nos valores de aquisição dos Ativos Alvo. O Fundo possui em seu portfólio Ativos Alvo que foram adquiridos do Banco do Brasil S.A., mediante a integralização de tais Ativos Alvo no Fundo quando da realização da 1ª emissão primária de Cotas do Fundo. O valor de integralização de tais Ativos Alvo foi validado pela Instituição Administradora com base nos laudos de avaliação. Ocorre que a Instituição Administradora na época das integralizações possuía vinculação societária relevante com este Locatário específico, fato que pode ter ocasionado distorções sobre os valores de aquisição de tais Ativos Alvo, o que pode culminar em prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

6.11. Risco de sinistro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos Ativos Alvo objeto de investimento pelo Fundo, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. Na hipótese de os valores pagos pela seguradora virem a não ser suficientes para reparar o dano sofrido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para que os Cotistas deliberem o procedimento a ser adotado.

6.12. Risco das contingências ambientais. Por se tratar de investimento em imóveis, eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o Fundo e eventualmente na rescisão dos contratos de locação, circunstâncias que afetam a rentabilidade do Fundo.

6.13. Risco da Construtora. A construtora dos projetos investidos pela Fundo pode ter problemas financeiros, societários, operacionais e de performance comercial relacionados aos seus negócios em geral ou a outros empreendimentos integrantes de seu portfólio comercial e de obras. Essas dificuldades podem causar a interrupção e/ou atraso das obras dos projetos, causando alongamento de prazos e aumento dos custos dos projetos. Não há garantias de pleno cumprimento de prazos, o que pode ocasionar impacto negativo nos resultados da Fundo e, conseqüentemente, na rentabilidade dos Cotistas.

6.14. Risco de despesas extraordinárias. O Fundo, na qualidade de proprietário dos Ativos Alvo, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos Imóveis. Não obstante o Regulamento prever Reserva de Contingência, o pagamento de tais despesas pode ensejar uma redução na rentabilidade das Cotas do Fundo. O Fundo estará sujeito a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação do imóvel.

6.15. Risco de concentração da carteira do Fundo. O Fundo destinará os recursos captados para a aquisição de Ativos, que integrarão o patrimônio do Fundo, de acordo com a sua Política de Investimento. Independentemente da possibilidade de aquisição de diversos Ativos Alvo pelo Fundo, não há qualquer indicação na Política de Investimento sobre a quantidade de Ativos Alvo que o Fundo deverá adquirir, o que poderá gerar uma concentração da carteira do Fundo, estando o Fundo exposto aos riscos inerentes a essa situação.

6.16. Riscos tributários. O risco tributário engloba o risco de perdas decorrentes da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

A Lei nº 9.779/99, estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que (i) distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e (ii) apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.

Ainda de acordo com a mesma Lei, os dividendos distribuídos aos cotistas, quando distribuídos, e os ganhos de capital auferidos são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 11.033/04, alterado pela Lei nº 14.130/21, ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Esclarece, ainda, o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 11.033/04, alterado pela Lei nº 14.754/23, que o benefício fiscal sobre o qual dispõe que (i) será concedido somente nos casos em que o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e que (iii) não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.779, que sejam titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo. De acordo com o artigo 2º, da Lei nº 9.779/99, considera-se pessoa física ligada ao Cotista: (i) os seus parentes até segundo grau; e (ii) a empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o segundo grau.

Os rendimentos das aplicações de renda fixa e variável realizadas pelo Fundo estarão sujeitas à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte a alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei nº 9.779/99, circunstância que poderá afetar a rentabilidade esperada para as cotas do Fundo. Não estão sujeitos a esta tributação os rendimentos auferidos por fundos de investimento imobiliário que atendem a determinados requisitos a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e LCI, nos termos do § 1º do artigo 16-A da Lei nº 8.668/1993, incluído pela Lei nº 12.024/2009. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima referida, bem como criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente

sobre os CRI, as LCI e as LH, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, às LCI e às LH, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas.

Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição da Lei nº 9.779/99, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária.

6.17. Risco institucional. A economia brasileira apresentou diversas alterações desde a implementação do Plano Real. Tais ajustes têm implicado na realização de reformas constitucionais, administrativas, previdenciárias, sociais, fiscais, políticas, trabalhistas, e outras, as quais, em princípio têm dotado o País de uma estrutura mais moderna, de forma a alcançar os objetivos sociais e econômicos capazes de torná-lo mais desenvolvido e competitivo no âmbito da economia mundial, atraindo dessa forma os capitais de que necessita para o seu crescimento.

Nesse processo, acredita-se no fortalecimento dos instrumentos existentes no mercado de capitais, dentre os quais, destacam-se os fundos de investimento imobiliário. Não obstante, a integração das economias acaba gerando riscos inerentes a este processo. Evidentemente, nessas circunstâncias, a economia brasileira se vê obrigada a promover os ajustes necessários, tais como alteração na taxa básica de juros praticada no País, aumento na carga tributária sobre rendimentos e ganhos de capital dos instrumentos utilizados pelos agentes econômicos, e outras medidas que podem provocar mudanças nas regras utilizadas no nosso mercado.

O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

6.18. Riscos macroeconômicos gerais. O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de capitais, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política

brasileira, poderá vir a causar um efeito adverso relevante que resulte em perdas para os Cotistas.

O Governo Federal frequentemente intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas, poderão resultar em perdas para os Cotistas. As atividades do Fundo, situação financeira, resultados operacionais e o preço de mercado das Cotas de nossa emissão podem vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- política monetária, cambial e taxas de juros;
- políticas governamentais aplicáveis às nossas atividades e ao nosso setor;
- greve de portos, alfândegas e receita federal;
- inflação;
- instabilidade social;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal e regime fiscal estadual e municipal;
- racionamento de energia elétrica; e
- outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

As políticas futuras do Governo Federal podem contribuir para uma maior volatilidade no mercado de títulos e valores mobiliários brasileiro e dos títulos e valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras. Adicionalmente, eventuais crises

políticas podem afetar a confiança dos investidores e do público consumidor em geral, resultando na desaceleração da economia e prejudicando o preço de mercado das ações das companhias listadas para negociação no mercado de títulos e valores mobiliários brasileiro.

Considerando que a aquisição das Cotas consiste em um investimento de longo prazo, voltado à obtenção de renda, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado para o Investidor que pretenda negociar sua Cota no mercado secundário no curto prazo.

6.19. Riscos do prazo. Considerando que a aquisição de Cotas do Fundo é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas em mercado secundário.

6.20. Risco jurídico. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

6.21. Riscos de crédito. Os Cotistas do Fundo terão direito ao recebimento de rendimentos que serão, basicamente, decorrentes dos valores pagos a título de locação dos Ativos Alvo do Fundo. Dessa forma, o Fundo estará exposto aos riscos de não pagamento, por parte dos clientes dos empreendimentos imobiliários indiretamente desenvolvidos pelo Fundo e/ou dos locatários das obrigações decorrentes dos contratos de locação referentes aos Ativos Alvo.

Eventos que afetem as condições financeiras de tais clientes ou locatários, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos ao Fundo.

Por todo o tempo em que os Ativos Alvo estiverem locados aos locatários, o Fundo estará exposto aos riscos de crédito destes. Na eventualidade de não renovação dos contratos de locação ou mesmo de sua rescisão por qualquer motivo, o Fundo passará a estar exposto aos riscos inerentes à demanda existente pela alienação desse imóvel ou pela sua nova locação, não sendo a Instituição Administradora responsável por quaisquer variações nos resultados do Fundo em decorrência de flutuações nessa demanda. Não há garantia legal quanto ao recebimento da aceleração de aluguéis vincendos oriundos dos contratos de locação relativos aos Ativos Alvo que integrarão o patrimônio do Fundo.

Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos de Investimento do Fundo poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

6.22. Risco de amortização extraordinária. Caso existam recursos no caixa do Fundo que não estejam investidos em Ativos Alvo, a Instituição Gestora poderá realizar uma amortização extraordinária das Cotas no montante do saldo de caixa disponível, proporcionalmente à quantidade de Cotas em circulação, resguardadas eventuais provisões e/ou reservas estabelecidas no Regulamento, e este fato poderá impactar negativamente na rentabilidade esperada pelo investidor, uma vez que não existe a garantia de que o investidor conseguirá reinvestir tais recursos à mesma rentabilidade esperada do Fundo.

6.23. Risco Imobiliário. Os imóveis podem ser desvalorizados em decorrência de: (i) fatores macroeconômicos que afetem toda a economia, (ii) mudança de zoneamento ou fatores regulatórios que impactem diretamente o local do imóvel, seja possibilitando a maior oferta de imóveis (e, conseqüentemente, deprimindo os preços dos alugueis no futuro) ou que eventualmente restrinjam os possíveis usos do imóvel limitando sua valorização ou potencial de revenda, (iii) mudanças socioeconômicas que impactem exclusivamente a microrregião como, por exemplo, o aparecimento de favelas ou locais potencialmente inconvenientes como boates, bares, entre outros, que resultem em mudanças na vizinhança piorando a área de influência para uso comercial, (iv) alterações desfavoráveis do trânsito que limitem, dificultem ou impeçam o acesso ao imóvel e (v) restrições de infraestrutura / serviços públicos no futuro como capacidade elétrica, telecomunicações, transporte público entre outros; (vi) a expropriação

(desapropriação) do imóvel em que o pagamento compensatório não reflita o ágio e/ou a apreciação histórica.

6.24. Risco de atrasos e/ou não conclusão das obras nos imóveis. O atraso ou a não conclusão das obras nos imóveis pode ser causado por diversos fatores exógenos ao Fundo, inclusive fatores climáticos, o que poderá afetar, por consequência, os prazos, termos e condições estimados para a exploração comercial de tais imóveis. Tais hipóteses poderão provocar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente aos Cotistas. Dentre tais fatores, ressalta-se o de contratação de terceiros (incorporadores, construtores e outros profissionais que se façam necessários) para execução das obras, que no decorrer do prazo poderão enfrentar problemas financeiros, societários, operacionais e/ou de performance comercial relacionados a seus negócios em geral ou a outros empreendimentos integrantes de seu portfólio comercial e de obras. Essas dificuldades podem igualmente causar a interrupção e/ou atraso das obras, bem como o aumento dos custos dos projetos. Não há garantias de pleno cumprimento de prazos e condições previamente acordados, o que pode ocasionar uma diminuição nos resultados do Fundo.

6.25. Risco de aumento dos custos das obras de empreendimentos imobiliários. O Fundo custeará as despesas para desenvolver, construir, expandir, reformar, de qualquer benfeitoria relacionada aos Ativos Alvo. Assim, o Fundo poderá contratualmente assumir a responsabilidade de um eventual aumento dos custos de construção dos referidos imóveis. Neste caso, o Fundo terá que aportar recursos adicionais para que os empreendimentos imobiliários sejam concluídos e, conseqüentemente, os Cotistas poderão ter que suportar o aumento no custo de construção dos imóveis.

6.26. Risco de insucesso dos empreendimentos imobiliários. O Fundo poderá não ter sucesso na prospecção de clientes para os empreendimentos imobiliários desenvolvidos nos Ativos Alvo, o que poderá reduzir a rentabilidade do Fundo, tendo em vista o eventual recebimento de um montante menor de receitas dos referidos empreendimentos. Adicionalmente, o insucesso dos empreendimentos imobiliários poderá acarretar custos adicionais – de manutenção e gestão imobiliária – ao Fundo, o que pode ocasionar uma diminuição nos resultados do Fundo.

6.27. Risco de obtenção das licenças necessárias para a execução das obras nos empreendimentos imobiliários e/ou não renovação de licenças necessárias para o uso e ocupação dos imóveis. A não obtenção ou não renovação das licenças necessárias às obras, ao uso, ocupação e funcionamento de Ativos Alvo pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos Imóveis. Nessas hipóteses, o Fundo, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados. Não é possível assegurar que todas as licenças exigidas para o funcionamento de um Ativos Alvo que venham a compor o portfólio do Fundo, tais como as licenças de funcionamento expedidas pelas municipalidades e existência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) válido atestando a adequação do respectivo empreendimento às normas de segurança da construção e prevenção de incêndios, serão regularmente obtidas e/ou mantidas em vigor ou tempestivamente renovadas junto às autoridades públicas competentes, podendo tal fato acarretar riscos e passivos para os Ativos Alvo e para o Fundo, notadamente: (i) a recusa pela seguradora de cobertura e pagamento de indenização em caso de eventual sinistro; (ii) a responsabilização civil dos proprietários por eventuais danos causados a terceiros; e (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o impedimento à utilização e ocupação dos empreendimentos.

6.28. Risco de Condições Econômicas Adversas Regionais. As condições econômicas adversas nas regiões onde estão localizados os Ativos Alvo e a capacidade de manter e renovar as locações podem causar um efeito adverso para o Fundo.

Os resultados do Fundo dependem substancialmente da sua capacidade de adquirir Ativos Alvo e locar e/ou manter locados os espaços dos Ativos Alvo. Condições adversas nas regiões em que se encontram situados os Ativos Alvo podem restringir a possibilidade de aumentar o preço das locações, bem como diminuir as receitas provenientes dessas locações. Caso os Ativos Alvo não gerem receita suficiente para que possam cumprir com as suas obrigações, a condição financeira e os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados, assim como a rentabilidade dos Cotistas.

Ainda, a atuação do Fundo em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões, a demanda por locações de imóveis e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos do Fundo, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade do Fundo sejam frustradas.

Nesse caso, eventuais retornos esperados pelo Fundo e fontes de receitas podem se tornar menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar o Fundo no momento da alienação dos Ativos Alvo que integram o seu patrimônio, se for o caso.

Além disso, bens imóveis podem ser afetados pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, e suas margens de lucros podem ser afetadas em função dos seguintes fatores, dentre outros (i) criação e/ou aumento nas alíquotas de tributos e tarifas públicas incidentes, (ii) da interrupção ou prestação irregular dos serviços públicos, em especial o fornecimento de água e energia elétrica, (iii) períodos de recessão, aumento dos níveis de vacância e/ou aumento da taxa de juros que causem queda nos preços das locações e/ou aumento da inadimplência dos locatários; (v) eventual decadência econômica das regiões onde se encontram localizados os Ativos Alvo; e (vi) percepções negativas pelos locatários com relação à segurança, atratividade e relevância, sob o ponto de vista estratégico, das regiões onde se situam os Ativos Alvo.

Nestes casos, o Fundo poderá sofrer um efeito material adverso na sua condição financeira e as Cotas poderão ter sua rentabilidade reduzida.

Há de se destacar que, em razão de especificidades da legislação federal, estadual ou municipal, os Ativos Alvo ou alguns dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo, podem estar sujeitos a restrições ou normativos especiais que impeçam a livre transferência dos imóveis sem que seja aprovada tal transferência previamente por órgão governamental, como é o caso de imóveis foreiros, cuja transferência de titularidade do domínio útil é sujeita à aprovação da SPU – Secretaria do Patrimônio da União, o que pode demandar tempo e custos adicionais à transferência da titularidade de direitos sobre o Imóvel ao Fundo. Ademais, há possibilidade de exercício de direito de preferência pela União na aquisição de imóveis foreiros. Outros normativos específicos a serem considerados são aqueles que criam regras específicas de uso, seja por via legal, condominial ou de

zoneamento, as quais, além de restritivas à transferência, podem gerar impactos à liberdade de ocupação e uso de determinados imóveis. Tais restrições, de maneira geral, podem afetar a rentabilidade do Fundo, na medida em que causem impacto na documentação afeta à regularidade e transferência do imóvel ao Fundo ou mesmo quanto à utilização pelos locatários.

6.29. Baixa Liquidez de alguns Ativos de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos em LCI, LIG, CRI ou LH, os quais possuem baixa liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor de face para os fins da contabilidade do Fundo é realizado via marcação na curva. Assim, caso seja necessária a venda destes Ativos de Investimento da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

6.30. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Instituição Administradora também não responde pelas obrigações assumidas pelo Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

6.31. Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, pandemias, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.

CAPÍTULO VII – DO PRAZO DE DURAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

7.1. Prazo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

7.2. Amortização. As Cotas poderão ser amortizadas, a critério da Instituição Administradora, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, sempre que houver desinvestimentos ou qualquer pagamento relativo aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo.

7.3. Liquidação. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio do Fundo será partilhado entre os Cotistas, após a alienação dos Ativos, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todas as dívidas e despesas inerentes ao Fundo.

7.3.1. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

7.3.2. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo, análise quanto a terem os valores das eventuais amortizações sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

7.3.3. Após a partilha de que trata o Item 7.3, acima, os Cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos processos judiciais e administrativos do Fundo, eximindo a Instituição Administradora, a Instituição Gestora e quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa da Instituição Administradora ou da Instituição Gestora.

7.3.4. Nas hipóteses de liquidação ou dissolução do Fundo, renúncia ou substituição da Instituição Administradora, os Cotistas se comprometem a providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que o Fundo seja parte, de forma a excluir a Instituição Administradora do respectivo processo.

7.3.5. Os valores provisionados em relação aos processos judiciais ou administrativos de que o Fundo é parte não serão objeto de partilha por ocasião da liquidação ou dissolução prevista no Item 7.3, acima, até que a substituição

processual nos respectivos processos judiciais ou administrativos seja efetivada, deixando a Instituição Administradora de figurar como parte dos processos.

7.3.6. A Instituição Administradora, em nenhuma hipótese, após a partilha, substituição ou renúncia, será responsável por qualquer depreciação dos Ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos verificados no processo de liquidação do Fundo, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

7.3.7. Após a partilha do Ativo, a Instituição Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- I. No prazo de 15 (quinze) dias: a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, se for o caso, e o termo de encerramento firmado pela Instituição Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas; e
- II. No prazo de até 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente.

7.3.8. Em qualquer hipótese, a liquidação de Ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. Cotas e condições genéricas das ofertas de Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular.

8.1.1. O valor das Cotas do Fundo será calculado pela divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia.

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes aos Cotistas.

8.1.3. Todas as Cotas terão direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas e deverão votar no interesse do Fundo.

8.1.3.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) a Instituição Administradora e a Instituição Gestora; (b) as partes relacionadas, os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora e da Instituição Gestora; (c) empresas ligadas à Instituição Administradora e à Instituição Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

8.1.3.2. Não se aplica o disposto no Item 8.1.3.1, acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f), acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o dispõe o artigo 19 do Anexo III da Resolução CVM 175.

8.1.4. Os Cotistas do Fundo:

- I. Não poderão exercer direito real sobre os Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo; e

- II. Não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

8.1.5. As Cotas de cada emissão do Fundo poderão ser objeto de oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

8.1.6. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário, a critério da Instituição Administradora, em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

8.1.7. Não haverá resgate de Cotas.

8.1.8. Não será cobrada taxa de ingresso e taxa de saída dos subscritores das Cotas do Fundo.

8.2. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

8.3. Regime de Insolvência. Os seguintes eventos obrigarão a Instituição Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo:

- I. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- II. inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- III. pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- IV. condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

8.3.1. Caso a Instituição Administradora verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.

8.4. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas no âmbito de novas emissões será efetuada mediante a assinatura de boletim de subscrição ou documento de aceitação, que especificarão as respectivas condições da subscrição e integralização de Cotas.

8.4.1. O prazo máximo para a distribuição pública das Cotas de cada emissão é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início da referida oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

8.4.2. Quando da subscrição, cada Cotista deverá assinar o termo de adesão, a ser disponibilizado pela Instituição Gestora, no qual o Cotista indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo, inclusive endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar a Instituição Administradora sobre a alteração de seus dados cadastrais.

8.4.3. Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, respeitado apenas o volume mínimo de subscrição a ser estabelecido em cada emissão de Cotas do Fundo, sendo ainda que não haverá limitação à aquisição de Cotas no mercado secundário.

8.4.3.1. Nos termos da Lei nº 9.779/99, sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o fundo de investimento imobiliário que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo.

8.5. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas de cada emissão deverá ser realizada na forma indicada no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação.

8.5.1. As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Ativos Alvo.

8.5.2. A integralização das cotas por meio da entrega de bens e direitos deverá ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Suplemento H do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.6. Novas Emissões de Cotas. As novas emissões de Cotas do Fundo poderão ser realizadas por meio de deliberação do Administrador, mediante recomendação da Instituição Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer tempo, até o limite máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("Capital Autorizado").

8.6.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no Item 8.6.2 abaixo, observadas as disposições da Resolução da CVM 160.

8.6.2. O instrumento particular de deliberação da Instituição Administradora, conforme recomendação da Instituição Gestora, que aprovar a emissão de novas Cotas, nos termos do Item 8.6 deverá prever os termos e condições das novas emissões de Cotas do Fundo, a possibilidade de distribuição parcial, mediante o cancelamento do saldo não colocado, o valor mínimo a ser subscrito, a emissão de lote adicional, a modalidade e o regime de distribuição pública, bem como o ambiente de negociação das novas Cotas, entre outras informações, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

8.6.3. Será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

8.6.5. A critério da Instituição Gestora, poderá ou não haver abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência e de montante adicional, nos termos e condições a serem indicados no instrumento particular de deliberação da Instituição Administradora, conforme recomendação da Instituição Gestora, que aprovar a emissão de novas Cotas.

8.6.6. A deliberação acerca da nova emissão de Cotas deverá fixar o valor da nova Cota, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos, levando-se em consideração: (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e da Classe e o número de Cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade do Fundo e da Classe, ou ainda, (c) o Valor de Mercado das Cotas já emitidas em período a ser fixado quando da sua aprovação.

8.7. Primeira Emissão de Cotas. A primeira emissão de Cotas do Fundo foi composta por até 20.000.000 (vinte milhões) de Cotas, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

8.7.1. As Cotas da primeira emissão foram objeto de oferta pública em lote único e indivisível, nos termos do artigo 5º da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, atualmente revogada pela Resolução CVM 160 (“Instrução CVM 400”).

8.7.2. Foi admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da primeira emissão do Fundo, desde que fosse atingido o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que o saldo não colocado seria cancelado, nos termos da Instrução CVM 400.

8.7.3. A oferta das Cotas da primeira emissão foi realizada sob o regime de melhores esforços de colocação.

8.7.4. No ato da subscrição das Cotas emitidas no âmbito da primeira emissão, o subscritor (i) assinou boletim de subscrição, que foi autenticado mediante assinatura da Instituição Administradora, (ii) celebrou Instrumento Particular de Integralização de Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário por meio de Conferência de Bens Imóveis e outras Avenças com a Instituição Administradora,

obrigando-se a integralizar as cotas subscritas por meio de conferência dos Ativos Alvo no Fundo com a Instituição Administradora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da subscrição, e por meio de moeda corrente nacional, bem como (iii) aderiu aos termos deste Regulamento e do respectivo prospecto, mediante assinatura de termo de adesão disponibilizado pela Instituição Administradora.

8.7.5. A integralização das Cotas da primeira emissão foi realizada parte à vista e em moeda corrente nacional e parte mediante a conferência de Ativos Alvo no Fundo.

8.8. Recompra. O Fundo poderá realizar a recompra de parte ou da totalidade das Cotas, por meio de decisão da Instituição Gestora, comunicada à Instituição Administradora e ao Escriturador, e sujeito às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, observada a legislação e a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Assembleia Geral de Cotistas. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis da Classe e do Fundo;
- II. a alteração do Regulamento do Fundo, ressalvado do disposto na regulamentação aplicável;
- III. a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- IV. a emissão de novas cotas do Fundo acima do limite do Capital Autorizado, observado o disposto neste Regulamento e no item 8.6.1 acima;
- V. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, e a transformação do Fundo;
- VI. a dissolução e a liquidação do Fundo ou da Classe;

- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- VIII. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- IX. a eleição e a destituição dos Representantes dos Cotistas, a fixação de sua remuneração, se houver, e a aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- X. a apreciação do Laudo de Avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;
- XI. a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;
- XII. a aprovação de atos que configurem potenciais conflitos de interesses, nos termos da regulamentação aplicável;
- XIII. a alienação dos Ativos Alvo quando convocada por Cotista que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, nos termos do Item 9.2.2 deste Regulamento;
- XIV. a alteração do prazo de duração do Fundo; e
- XV. a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação.

9.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis no Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

9.1.2. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares expressas da CVM de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços descritos nesse Regulamento, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. envolver redução das taxas devidas a Prestadores de Serviços.

9.1.2.1. As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e aquela referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

9.2. Convocação. A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio de carta ou correio eletrônico encaminhados a cada Cotista do Fundo, com antecedência de, no mínimo, (i) 30 (trinta) dias de sua realização, no caso das assembleias gerais ordinárias, e (ii) 15 (quinze) dias no caso das assembleias gerais extraordinárias.

9.2.1. Independentemente das formalidades previstas no Item 9.2, acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.

9.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Instituição Administradora, ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo ou pelo Representante dos Cotistas, observados os requisitos deste Regulamento.

9.3. Ordem do Dia. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, sendo vedada a utilização da rubrica “assuntos gerais”.

9.3.1. Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o Representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado a Instituição Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária.

9.3.2. O pedido de que trata o Item 9.3.1 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral ordinária.

9.3.3. Caso os cotistas ou o representante de cotistas tenham se utilizado da prerrogativa prevista no Item 9.3.1 acima, a Instituição Administradora deve divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no Item 9.3.2, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes, conforme previsto no Item 9.3.5 abaixo.

9.3.4. O percentual de que trata o Item 9.3.1 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.3.5. A Instituição Administradora do Fundo deve disponibilizar, na mesma data da convocação ou nos termos do Item 9.3.3 acima, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas:

- I. em sua página na rede mundial de computadores;
- II. na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e
- III. a página da entidade administradora do mercado organizado em que

as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação.

9.3.5.1. Nas Assembleias Gerais Ordinárias, as informações de que trata o Item 9.3.5, acima, incluem, no mínimo, aquelas referidas no artigo 36, inciso III, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, sendo que as informações referidas no artigo 36, inciso IV, do Anexo Normativo III da mesma Resolução CVM 175, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação da Assembleia.

9.3.5.2. Sempre que a Assembleia Geral de Cotistas for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o Item 9.3.5 devem incluir:

- I. declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos na legislação vigente; e
- II. as informações exigidas na legislação vigente.

9.4. Consulta formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta e/ou correio eletrônico dirigido pela Instituição Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto, os quais serão disponibilizados pela Instituição Administradora nos termos dos Item 9.3 e subitens, acima.

9.4.1. A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio, pelo Cotista à Instituição Administradora ou empresa por ela indicada, de correspondência física ou correio eletrônico formalizando o seu respectivo voto.

9.4.2. Caso algum Cotista deseje alterar o endereço para recebimento de quaisquer avisos, deverá notificar a Instituição Administradora na forma prevista no Item 8.4.2, acima.

9.5. Voto. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto no Item 9.4, acima, e a legislação e normativos vigentes.

9.6. Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.7. Quóruns de Deliberação e Voto. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta, serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no Item 9.7.1, abaixo.

9.7.1. As deliberações referentes às matérias previstas nos Incisos II, III, V, VI, X, XI e XII do Item 9.1, acima, estarão sujeitas aprovação pelo seguinte quórum qualificado:

- I. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- II. metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.

9.7.2. Os percentuais de que trata o Item 9.7.1, acima, deverão ser determinados com base no número de cotistas do Fundo indicados no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, cabendo a Instituição Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais de Cotistas que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

9.8. Pedido de Procuração. A instituição Administradora poderá enviar pedido de procuração, mediante correspondência física ou eletrônica ou anúncio publicado, que deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- II. Facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- III. Ser dirigido a todos os Cotistas.

9.8.1. É facultado a qualquer Cotista que detenha 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar à Instituição Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que sejam obedecidos os requisitos do Inciso I, do Item 9.8, acima.

9.8.2. A Instituição Administradora, após receber a solicitação de que trata o Item 9.8.1., deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

9.8.3. Na hipótese previstas no Item 9.8.1., a Instituição Administradora pode exigir:

- I. reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- II. cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

9.8.4. É vedado à Instituição Administradora:

- I. exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o Item 9.8.1., acima;
- II. cobrar pelo fornecimento da relação de cotistas; e
- III. condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer

formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no Item 9.8.3, acima.

9.8.5. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Instituição Administradora do Fundo, em nome de Cotistas, serão arcados pelo Fundo.

9.9. Divulgação. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas na data de sua realização.

9.10. Representante dos Cotistas. A Assembleia Geral dos Cotistas pode nomear até 3 (três) Representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, com remuneração e limites de despesas a serem definidos na Assembleia que eleger os representantes.

9.10.1. A eleição do representante de cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- I. 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- II. 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.

9.10.2. O Representante de Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, a se iniciar e encerrar na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, permitida a reeleição.

9.10.3. A função de Representante dos Cotistas é indelegável.

9.10.4. Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser cotista do Fundo;

- II. não exercer cargo ou função na Instituição Administradora ou no controlador da Instituição Administradora ou da Instituição Gestora, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III. não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e
- IV. não ser administrador, gestor ou consultor de outros fundos de investimento imobiliário;
- V. não estar em conflito de interesses com o Fundo; e
- VI. não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

9.10.5. Compete ao Representante de Cotistas já eleito informar a Instituição Administradora e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

9.10.6. Compete ao Representante de Cotistas exclusivamente:

- I. fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- II. emitir formalmente opinião sobre as propostas, a serem submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, relativas à emissão de novas cotas (exceto se aprovada nos termos do Regulamento), transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo;

- III. denunciar à Instituição Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- IV. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras do Fundo;
- V. examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- VI. elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - b) indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo detida por cada um dos representantes de Cotistas;
 - c) despesas incorridas no exercício de suas atividades;
 - d) opinião sobre as demonstrações contábeis do Fundo e o formulário conforme legislação aplicável, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
- VII. exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo.

9.10.7. A Instituição Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Representante dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso VI do Item 9.10.6 acima.

9.10.8. O Representante de Cotistas pode solicitar a Instituição Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

9.10.9. Os pareceres e opiniões do Representante de Cotistas deverão ser encaminhados a Instituição Administradora do Fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata a alínea “d” do inciso VI do Item 9.10.6 acima e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Instituição Administradora proceda à divulgação nos termos da legislação em vigor.

9.10.10. O Representante de Cotistas deve comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

9.10.11. Os pareceres e representações do Representante de Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

9.10.12. O Representante de Cotistas deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas, devendo exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo.

CAPÍTULO X – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO, DA TAXA DE PERFORMANCE E DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Taxa de Administração. A Instituição Administradora receberá, pelos serviços prestados ao Fundo, uma Taxa de Administração (“Taxa de Administração”) de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, o IFIX ou outro índice de mercado que venha a substituí-lo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ajustado anualmente pela variação do IPCA a partir de Outubro de 2024.

10.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

10.1.2. A Instituição Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços

que tenham sido subcontratados pela Instituição Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.2. Taxa de Gestão. A Instituição Gestora receberá, pelos serviços prestados ao Fundo, uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão") de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, o IFIX ou outro índice de mercado que venha a substituí-lo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

10.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

10.2.2. A Instituição Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Instituição Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.3. Taxa de Performance. A Instituição Gestora fará jus, adicionalmente à Taxa de Gestão, ao recebimento de uma taxa de performance semestral, equivalente a 20% (vinte por cento) da somatória das distribuições de rendimentos realizadas pelo fundo no período, que exceder o valor de 6% (seis por cento) ao ano ("Benchmark") sobre o valor da Cota Base atualizada pela variação acumulada do IPCA *pro-rata temporis* ("Performance") desde a data da primeira integralização até a data do cálculo.

10.3.1. O valor devido a título de Taxa de Performance será calculado e provisionado diariamente, considerando o período de apuração encerrado no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro, sendo que seu pagamento será realizado no semestre subsequente à apuração ou quando da amortização ou liquidação do Fundo, o que primeiro ocorrer, conforme procedimento descrito nos itens abaixo.

10.3.2. O 1º (primeiro) período de apuração da Taxa de Performance compreenderá o período a partir do primeiro Dia Útil do mês de janeiro de 2025 até o último Dia Útil do mês de junho de 2025.

10.3.3. A Taxa de Performance será calculada conforme a fórmula abaixo:

Taxa de Performance = $0,2 \times (D - DBenchmark)$ onde:

D = Distribuição apurada no período, isto é, a somatória das distribuições pagas aos Cotistas do Fundo a título de rendimento, no período de apuração da performance;

DBenchmark = 6,0% (seis por cento) ao ano de CB atualizada até a data do cálculo, último dia útil do semestre; e

CB = será o valor unitário de emissão da cota do fundo, deduzidas as eventuais amortizações realizadas, atualizado por IPCA, da data de emissão até o último dia do período de apuração. Em caso de novas emissões de cotas, será considerado a média ponderada dos valores das cotas de cada respectiva emissão, deduzidas as eventuais amortizações proporcionalmente pela quantidade de cotas, atualizadas pelo IPCA, da data de emissão correspondente de cada cota até o último dia do período de apuração.

10.3.4. Caso o DBenchmark seja maior do que o D apurado em cada período, não haverá cobrança de Taxa de Performance.

10.3.5. Em caso de amortização do Fundo, a Taxa de Performance deverá ser apurada na data da amortização e cobrada apenas sobre a parcela amortizada, e deverá ser paga até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao evento de amortização.

10.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Encargos do Fundo. Sem prejuízo do disposto no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e artigo 42 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, constituem Encargos do Fundo, as seguintes despesas:

- I. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- IV. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. despesas com distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- VI. honorários e despesas do Auditor Independente;
- VII. comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que compõem seu patrimônio;
- VIII. despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- IX. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta, se for o caso;
- X. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira do Fundo, bem como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

- XI. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira do Fundo;
- XII. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira do Fundo;
- XIV. taxa máxima de distribuição;
- XV. despesas relacionadas aos serviços de (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento, avaliação e/ou em fase de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários dos Ativos Alvo integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de Ativos Alvo do Fundo; (b) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados dos Ativos Alvo para fins de monitoramento; e (c) formador de mercado;
- XVI. taxa máxima de custódia;
- XVII. gastos decorrentes de avaliações dos Ativos que sejam obrigatórias, nos termos da Resolução CVM 175;
- XVIII. gastos necessários à manutenção, conservação e reparos dos Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo; e
- XIX. Honorários e despesas relacionadas às atividades dos Representantes dos Cotistas.

11.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO XII – DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

12.1. Envio de Informações aos Cotistas. A Instituição Administradora informará aos titulares das Cotas, imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar a decisão do Cotista quanto à permanência no Fundo.

12.1.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos da carteira do Fundo deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto uma oferta pública de Cotas estiver em curso, do distribuidor das Cotas na rede mundial de computadores.

12.2. Os Prestadores de Serviço Essenciais devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados de sua divulgação, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, todos os documentos e informações, periódicas ou eventuais, pelos quais sejam responsáveis, exigidos pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo III, bem como indicação dos endereços físicos e eletrônicos em que podem ser obtidas as informações e documentos relativos ao Fundo.

12.3. Informações Eventuais. A Instituição Administradora enviará aos Cotistas, por meio eletrônico ou correspondência física, as informações eventuais exigidas pelo artigo 37 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, tais como editais de convocação de assembleias, atas e resumos das decisões tomadas em assembleias, relatórios dos representantes dos cotistas, dentre outros.

12.4. Informações Periódicas. A Instituição Administradora também disponibilizará aos Cotistas, por meio de publicação no seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores (<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>), as

informações periódicas previstas no artigo 36 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, tais como Relatórios da Instituição Administradora, Informe Anual do Fundo, demonstrações contábeis e relatório do Auditor Independente, dentre outras informações de interesse dos cotistas.

CAPÍTULO XIII – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

13.1. Conflitos de Interesse. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Instituição Administradora, a Instituição Gestora ou Consultor Imobiliário dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.1. As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses, sem prejuízo de qualquer outra não mencionada abaixo:

- I. a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou do Consultor Imobiliário ou de pessoas a eles ligadas;
- II. a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte a Instituição Administradora, a Instituição Gestora, o Consultor Imobiliário ou pessoas a eles ligadas;
- III. a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou do Consultor Imobiliário, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;
- IV. a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas à Instituição Administradora ou à Instituição Gestora, para prestação dos serviços referidos no artigo 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, exceto a distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo; e

- V. a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou do Consultor Imobiliário ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 41 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

13.1.2. Consideram-se pessoas ligadas:

- I. a sociedade controladora ou sob controle da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou do Consultor Imobiliário, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- II. a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou do Consultor Imobiliário, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou do Consultor Imobiliário, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- III. parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos I e II acima.

13.1.3. Não configura situação de conflito a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à Instituição Administradora, à Instituição Gestora ou ao Consultor Imobiliário.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. Demonstrações Contábeis. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

14.2. Exercício. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano. As demonstrações contábeis do

Fundo deverão ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

14.2.1. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, conforme a categoria do fundo de investimento.

14.2.2. Os trabalhos de auditoria compreenderão, além do exame da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do Fundo, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO

15.1. Patrimônio Líquido. Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma dos Ativos do Fundo, acrescido dos valores a receber, e reduzido das exigibilidades.

15.2. Apuração das Demonstrações Financeiras. As demonstrações contábeis do Fundo serão apuradas da seguinte forma:

- I. Os investimentos nos Ativos Alvo serão contabilizados pelo valor nominal corrigido pela variação patrimonial ou valor de mercado conforme Laudo de Avaliação elaborado quando da aquisição do Imóvel, se for o caso, e atualizado anualmente, com observância aos eventuais procedimentos e critérios estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;
- II. Os Ativos de Investimento que sejam títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos, títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e os demais títulos e ativos financeiros não-imobiliários pertencentes à carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado de acordo com sua respectiva cotação média oficial em bolsa ou em mercado de balcão organizado;
- III. Os Ativos de Investimento que sejam ativos financeiros imobiliários terão seus valores calculados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em

contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

- IV. Caso seja verificada a existência de um mercado ativo de ativos financeiros imobiliários, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, sendo que a existência de um mercado ativo de ativos financeiros imobiliários será observada com a existência de negociações com tais ativos em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os ativos financeiros imobiliários.

15.3. Provisionamento. Caso a Instituição Administradora identifique a possibilidade de perda nos investimentos integrantes da carteira do Fundo, este deverá efetuar o provisionamento de tais perdas, de acordo com as normas contábeis vigentes.

15.3.1. As perdas previstas com ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser estimadas na data do balanço com base nas informações objetivas então disponíveis e provisionadas. Como exemplo de perda de ativos provisionados inclui a perda, de natureza permanente, nas participações societárias de natureza permanente.

15.4. Reserva de Contingência. Para arcar com as despesas extraordinárias dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, a Instituição Administradora formará Reserva de Contingência, conforme orientação da Instituição Gestora, por meio da retenção de até 5% (cinco por cento) dos recursos que serão distribuídos a título de rendimentos aos Cotistas ou de parcela de seu Patrimônio Líquido, sendo certo que a Reserva de Contingência poderá ter o valor máximo equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO XVI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Resultados Apurados no Exercício Findo. - A Assembleia Geral de Cotistas ordinária a ser realizada anualmente, conforme dispõe o Inciso I do Item 9.1 e o Item 9.1.1 acima, deliberará sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Instituição Administradora.

16.1.1. Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente do recebimento direto ou indireto dos valores das receitas de locação, em fase de desenvolvimento imobiliário, ou arrendamento, ou venda ou cessão dos direitos reais dos imóveis, ações ou cotas de sociedades ou de fundos de investimento imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Investimento, excluídos os valores da depreciação dos imóveis, as despesas operacionais, e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

16.1.2. O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados líquidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balancete semestral e balanço anual, encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, sendo facultado à Instituição Administradora, desde que observado o limite mínimo de distribuição, distribuir os resultados apurados segundo o regime de competência, a ser pago na forma deste Regulamento, salvo o disposto acima com relação à Reserva de Contingência.

16.1.3. Os rendimentos auferidos pelo Fundo (já descontados os encargos do Fundo) serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia de Geral Ordinária de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pela Instituição Administradora.

16.1.4. Farão jus aos rendimentos de que trata o Item 16.1.3 acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último dia de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XVII – DAS VEDAÇÕES

17.1. Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I. Receber depósito em sua conta corrente;
- II. Conceder crédito sob qualquer modalidade
- III. Contrair ou efetuar empréstimo, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", Item 3, da parte geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- IV. Aplicar no exterior recursos captados no País;
- V. Aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio Fundo;
- VI. Vender Cotas do Fundo à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- VII. Garantir rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- VIII. Realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (a) o Fundo e a Instituição Administradora, a Instituição Gestora e o Consultor Imobiliário; (b) o Fundo e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo; e (c) o Fundo e o Representante dos Cotistas; e (d) o Fundo e o empreendedor, salvo aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
- IX. Constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo;
- X. Realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

- XI. Realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- XII. Realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- XIII. Praticar qualquer ato de liberalidade.

17.1.1. A vedação do inciso X do Item 17.1 acima não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

17.1.2. É vedado, ainda, à Instituição Administradora:

- I. Receber, sob qualquer forma e em qualquer circunstância, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, aplicando-se esta vedação a seus sócios, administradores, empregados e empresas a eles ligadas; e
- II. Valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XVIII – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

18.1. Condições para Isenção Fiscal. A Lei nº 9.779/99 estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que:

- I. Distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou

balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

- II. Apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, Cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.

18.1.1. O Regulamento do Fundo garante a distribuição de lucros prevista no Inciso I do Item 18.1, acima, sendo uma obrigação da Instituição Administradora fazer cumprir essa disposição.

18.1.2. De acordo com o inciso III combinado com o §1º do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, o benefício de isenção de imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, é concedido desde observados os seguintes requisitos:

- I. o Cotista pessoa física seja titular de Cotas que representem menos de 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento inferior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo;
- II. o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas;
- III. as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; e
- IV. o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma do artigo 2º da Lei nº 9.779, sejam titulares de Cotas que representem menos de 30% (trinta por cento) da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento inferior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

18.1.3. Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte da Instituição Administradora, no sentido de se manter o Fundo com as características previstas

nos Incisos I, II e IV do Item 18.1.2, acima; já quanto ao inciso III do mesmo item, a Instituição Administradora manterá as Cotas registradas para negociação na forma prevista no Item 8.1.6, acima.

18.1.4. No caso de inobservância das condições legais impostas à isenção das pessoas físicas à tributação pelo Imposto de Renda retido na fonte, aplicar-se-á a regra geral de aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) para os recolhimentos.

18.1.5. A Instituição Administradora e a Instituição Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

18.1.5. Nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei nº 8.668/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.779/99, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de Cotas, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à tributação pelo Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos casos de alienação de Cotas. Ressalte-se que no caso de pessoa jurídica, o recolhimento do Imposto de Renda nesta hipótese se dará a título de antecipação do imposto devido, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ou tributação exclusiva, nos demais casos.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Legislação Aplicável. O presente Regulamento é elaborado com base na Resolução CVM 175 e demais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.2. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca do São Paulo, Estado do São Paulo, para qualquer ação ou procedimento para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada ou oriunda do presente Regulamento.